



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA, A SER REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2022, APÓS O TÉRMINO DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2022, (Nº 048/2022, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 641/2022, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A TABELA 1 DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 510, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2022, (Nº 056/2022, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 662/2022, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 473, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE APROVA O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, ESTABELECIDO AS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. VOTO EM SEPARADO DO MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, VEREADOR EDUARDO MINAS, CONTRÁRIO AO PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2022, (Nº 059/2022, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 665/2022, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES DA TABELA INTEGRANTE DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 17 DE JULHO DE 2009 E DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005. (IPRED). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. VOTO EM SEPARADO DO MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, VEREADOR EDUARDO MINAS, FAVORÁVEL COM RESSALVAS AO PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. **EMENDA MODIFICATIVA** DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ALTERANDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DO PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2022, (Nº 057/2022, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 667/2022, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO À INCLUSÃO SOCIAL - CAIS, SERVIÇO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA VINCULADO À DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA DO DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

15 de Dezembro de 2022.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 048, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Tabela 1 do Anexo Único da Lei Complementar nº 169, de 26 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei Complementar nº 510, de 17 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e prômulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Tabela 1 do Anexo Único da Lei Complementar nº 169, de 26 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei Complementar nº 510, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a redação ora apresentada, fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de novembro de 2022


JOSE DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 4

641/2022

Protocolo – Lizete

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 048, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO ÚNICO

Tabela 1

Faixa de consumo mensal em KWh	Valor em UFD Residencial	Valor em UFD Comercial	Valor em UFD Industrial	Valor em UFD Poder Público
Acima de 0 a 80	Isento	4,041	8,077	4,041
Acima de 80 a 150	2,420	4,041	8,077	4,041
Acima de 150 a 200	2,640	5,797	8,812	5,797
Acima de 200 a 300	4,059	6,763	10,280	6,763
Acima de 300 a 500	5,435	9,059	21,740	9,059
Acima de 500 a 1000	6,522	10,869	21,740	10,869
Acima de 1000	6,522	10,869	32,609	10,869

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

COMISSÃO(OES) DE:.....
15/12/2022
PRESIDENTE

Diadema, 12 de dezembro de 2022

OF.ML. N.º 056/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares para submeter à apreciação, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre adequação pontual da Lei Complementar nº 473/2019, de 18 de dezembro de 2019 - Plano Diretor do Município de Diadema.

Referida adequação na legislação se faz necessária para corrigir a aparente incoerência do zoneamento disposto na legislação vigente em relação às características territoriais existentes no local. Trata-se de imóvel ocupado por construção de galpão industrial de grande porte, já implantado, com frente para a Avenida Casa Grande, viário de acesso que comporta a sua utilização como indústria. Este imóvel já comportou atividades industriais com funcionamento devidamente regular, de acordo com a legislação de uso e ocupação do solo e de funcionamento de atividades econômicas. Também, importante compatibilizar o zoneamento municipal, com o disposto pelo Estado de São Paulo, onde está definido como industrial, e as atividades permitidas são aquelas previstas para Zona de Uso Predominantemente Industrial - ZUPI. Atualmente, a Lei Complementar 473/2019 estabelece a referida área como incluída no Zoneamento de Eixo Estruturador Local que impede a instalação de atividades industriais.

Desta maneira, o presente Projeto de Lei está em consonância à diretriz de que a cidade deve promover o equilíbrio do seu território, estimulando as atividades econômicas, com possibilidade de geração de empregos e de renda à sua população.

Sendo assim a presente proposta de Lei Complementar, ora apresentada para apreciação, se justifica pela necessidade dirimir a incompatibilidade com o presente uso da edificação e o que fora grafado em 2019.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo que esse Colendo Legislativo venha a acolher e aprovar o incluso projeto de lei complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 056, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

COMISSÃO(ÕES) DE: _____

PRESIDENTE

DISPÕE sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 473, de 18 de dezembro de 2019, que aprova o Plano Diretor do Município de Diadema, estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Fica parcialmente retificada a Carta 2 – Macroáreas, prevista no inciso VI do artigo 343 e Carta 3 – Zonas, Eixos e Subáreas de Uso, prevista no inciso VII do artigo 343 da Lei Complementar nº 473, de 18 de dezembro de 2019, que passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar, sendo retificadas de forma parcial na seguinte área identificada a partir da numeração oficial do Cadastro municipal:

I - O imóvel sito à Avenida Casa Grande, 1864 e 1960 de inscrição imobiliária n.º 25.033.008, passa a ser grafado como Macroárea Industrial (Carta 2) e Zona de Uso Predominantemente Industrial - ZUPI (Carta 3);

Art.2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de dezembro de 2022


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

13-107-2022 00105 001428 10

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2022 - PROCESSO Nº 662/2022 (Nº 056/2022, NA ORIGEM)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, que “dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 473, de 18 de dezembro de 2019, que aprova o Plano Diretor do Município de Diadema, estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano, e dá outras providências”.

Pelo presente Projeto de Lei Complementar, fica parcialmente retificada a Carta 2 – Macroáreas, prevista no inciso VI do artigo 343 e Carta 3 – Zonas, Eixos e Subáreas de Uso, prevista no inciso VII do artigo 343 da Lei Complementar nº 473, de 18 de dezembro de 2019, que passam a fazer parte integrante da Lei Complementar.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “*referida adequação na legislação se faz necessária para corrigir a aparente incoerência do zoneamento disposto na legislação vigente em relação às características territoriais existentes no local*”.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual. Ademais, o artigo 13, inciso I, item 8, da Lei Orgânica Municipal estabelece a competência privativa do Município para elaborar seu Plano Diretor.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 15 de dezembro de 2022.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL
Vice-Presidente

Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2022

PROCESSO Nº 662/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 473, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE APROVA O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, ESTABELECENDO AS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Ofício ML nº 056/2022 na Origem, protocolizado nesta Câmara Legislativa no dia 13 de dezembro de 2022, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 473, de 18 de dezembro de 2019, que aprova o Plano Diretor do Município de Diadema, estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei Complementar versa sobre adequação pontual do Plano Diretor do Município, Lei Complementar nº 473/2019.

O Exmo. Senhor Prefeito, em Ofício, esclarece que se trata de alterar o zoneamento de imóvel sito à Avenida Casa Grande, 1864 e 1960, de inscrição imobiliária nº 25.033.008, para Macroárea Industrial e Zona de Uso Predominantemente Industrial – ZUPI.

O Exmo. Chefe do Executivo informa que o aludido imóvel se trata de galpão de uso industrial no qual já funcionaram atividades industriais de maneira regular e que, no entanto, atualmente não está apto ao uso industrial em razão do zoneamento atribuído à área em que se encontra pela Lei Complementar nº 473/2018.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator.

No que concerne ao aspecto econômico, este Relator é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, vez



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

que para a publicação e execução da Lei Complementar que vier a ser aprovada existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Frente a todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 027/2022, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2022.


VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 027/2022, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Ofício ML nº 056/2022 na Origem, protocolizado nesta Câmara Legislativa no dia 13 de dezembro de 2022, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 473, de 18 de dezembro de 2019, que aprova o Plano Diretor do Município de Diadema, estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano e dá outras providências.

Salas das Comissões, data supra.


VER. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
(Vice-Presidente)

VER. EDUARDO MINAS
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

VOTO EM SEPARADO DO MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO VEREADOR EDUARDO MINAS.

REF:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2022

PROCESSO Nº 662/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 473, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE APROVA O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, ESTABELECENDO AS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Ofício ML nº 056/2022 na Origem, protocolizado nesta Câmara Legislativa no dia 13 de dezembro de 2022, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 473, de 18 de dezembro de 2019, que aprova o Plano Diretor do Município de Diadema, estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o **Relatório**.

V O T O

O presente Projeto de Lei Complementar versa sobre adequação pontual do Plano Diretor do Município, Lei Complementar nº 473/2019.

O Exmo. Senhor Prefeito, em Ofício, esclarece que se trata de alterar o zoneamento de imóvel sito à Avenida Casa Grande, 1864 e 1960, de inscrição imobiliária nº 25.033.008, para Macroárea Industrial e Zona de Uso Predominantemente Industrial – ZUPI.

O Exmo. Chefe do Executivo informa que o aludido imóvel se trata de galpão de uso industrial no qual já funcionaram atividades industriais de maneira regular e que, no entanto, atualmente não está apto ao uso industrial em razão do zoneamento atribuído à área em que se encontra pela Lei Complementar nº 473/2018.

Embora este Vereador reconheça a necessidade de se dar o uso econômico ao imóvel em questão, ressalva que a atividade industrial na área pode causar transtorno aos ocupantes de imóveis próximos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Considerando todo o exposto, é este Vereador **contrário** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 027/2022.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2022.

VER. EDUARDO MINAS
(Membro da Comissão de Finanças e Orçamento)

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

15/12/2022

PREVIDENTE

Diadema, 14 de dezembro de 2022

OF.ML. N.º 059/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata o presente projeto da apresentação de um plano preliminar de recuperação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema – IPRED.

É do conhecimento de todos os Srs. Vereadores desta cidade que o Instituto de Previdência local sofreu violentas perdas durante os anos de 2015 a 2020. Por inúmeras vezes o então governo municipal estabeleceu compromissos de parcelamento e de fixação de alíquotas que não foram cumpridos. Por longos períodos, as contribuições regulares patronais não foram recolhidas. Juntas, essas condutas criaram a pior situação financeira e atuarial já vivida pelo o IPRED, desde a sua criação.

Nesta legislatura, retomamos a regularidade do pagamento da contribuição patronal ordinária, sendo certo, ainda, que mantivemos o pagamento dos acordos vigentes pela maior parte do tempo.

Apesar dos nossos esforços, entretanto, o Instituto ainda precisa de atenção, como aponta o estudo atuarial concluído neste mês de novembro de 2022.

Infelizmente, o contexto que atravessamos não permite que implementemos as medidas necessárias de uma única vez e a partir de já. A situação financeira da Prefeitura nos impõe cautela e planejamento, como passaremos a expor.

Como é sabido, os municípios foram e são atores principais no combate à COVID-19. Ao início desta gestão, a cidade de Diadema apresentava um quadro gravíssimo de expansão da doença e não possuía nenhum leito, quer seja comum, quer seja de UTI, específico para COVID. A prefeitura teve enormes gastos com o combate à doença e, para além das tragédias familiares causadas pela mesma, tivemos que lidar com um enorme contingente de recursos investidos para o salvamento de vidas. No mais, outras consequências da pandemia ainda impactam os recursos municipais: desemprego, fome, queda da dinâmica econômica no território, necessidade de lidar com os atendimentos pós covid na população atingida pela doença e com aqueles que ficaram repesados na época do combate intenso.

O governo federal, além da conhecida ausência no "front" pandêmico, atuou para a queda das receitas dos municípios com diminuição de transferências de recursos constitucionais e atuação tributária questionável, como no caso da limitação da cobrança do ICMS sobre combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo (Lei Complementar 194/2022). A isso se

14-07-2022 16:58:06 443 17
COPILADOR MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

OF.ML. Nº 059/2022

acrescenta a isenção do IPI de muitos produtos promovida pela União, atitude que redundará na diminuição significativa do Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios (FPM).

Nosso município foi afetado por tudo isso. Esta realidade nos impõe o dever de lidar com uma incapacidade de contribuir para com o IPRED da maneira e velocidade ideais, como indicado no estudo atuarial recém concluído e publicado pelo IPRED em março de 2022.

A proposta que apresentamos por meio desta lei só pode ser compreendida se cotejada com a realidade financeira da Prefeitura de Diadema, que merece nossa análise.

1. Situação encontrada em 1º de janeiro de 2021 e medidas de saneamento financeiro adotadas em 2021

A situação financeira da Prefeitura Municipal de Diadema no fechamento das contas de 2020 estava deficitária: os restos a pagar inscritos e reinscritos sem a cobertura financeira correspondente nas fontes "Tesouro", "Tesouro Educação" e "Tesouro Fundo Municipal de Saúde" totalizavam cerca de R\$ 107 milhões, sendo a maior parte (R\$ 63 milhões) referente às despesas com saúde (Tabela 1).

Tabela 1

Situação Deficitária da PMD – Fonte Tesouro (em R\$)

Fonte de Recurso	Tesouro Livre e Tesouro Vinculado	Tesouro Aplicação Educação	Tesouro Aplicação Saúde
Saldo Disponível em 31/12/2020	4.363.240,67	3.199.335,12	186.845,88
(-)Empenhos a Pagar do Exercício Anterior	39.469.946,27	3.365.363,36	52.794.713,35
(-)Saldo a Pagar dos Restos a Pagar	8.618.620,55	1.119,33	10.515.909,73
(=)Resultado Financeiro Déficit(-) ou Superávit(+)	-43.725.326,15	-167.147,57	-63.123.777,20

Fonte: Secretaria de Finanças/SF/PMD

A gravidade dessa situação obrigou a PMD, por meio de ação conjunta da Secretaria de Planejamento e Gestão e Secretaria de Finanças, a adotar medidas de contingenciamento orçamentário e financeiro nos primeiros dias de janeiro de 2021, inclusive porque muitas obrigações com vencimento nesses dias não contavam com provisão financeira para serem realizadas (como por exemplo o contrato de terceirização de mão de obra realizado pela SPDM para a Secretaria de Saúde, totalmente irregular dentro do marco legal que rege os contratos de gestão por organizações sociais de saúde) – o que nos obrigou a postergar pagamentos, como por exemplo, da parcela da dívida fundada junto à Caixa Econômica Federal vencida no segundo semestre de 2020, cujos pagamentos



estavam suspensos por causa do decreto federal calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 com prazo de vigência (não prorrogado) até 31/12/2020.

Além disso, esse contingenciamento também foi necessário para adequar a execução orçamentária e financeira à efetiva capacidade de arrecadação municipal, pois a receita estava superestimada em cerca de R\$ 300 milhões na Lei Orçamentária de 2021, considerando qualquer cenário otimista de projeção. Adotar um cenário de projeção realista da receita de 2021 para planejar as ações de governo foi uma diretriz estabelecida pelo Prefeito Filippi logo nos primeiros dias da nova gestão para o conjunto do secretariado.

No que tange à dívida fundada ou dívida consolidada (de longo prazo), houve um crescimento expressivo de 57,9% no final de 2020 em comparação a 2019 – somada à dívida fluante (de curto prazo), a dívida total da Prefeitura atingiu R\$ 1,138 milhões (20,8% maior que 2019), o que fez saltar a relação dívida total/receita total para 97,7%, muito acima das cifras verificadas em 2008 (56,0%), 2012 (59,5%) e 2016 (64,0%), bem como da verificada em 2019 (86,2%). Esses dados revelam que o desequilíbrio financeiro teve início antes do exercício de 2020, ou seja, a pandemia da Covid-19 não foi a causa da situação deficitária municipal, mas contribuiu para agravar um quadro deteriorado das contas públicas da PMD após 2016. A Tabela 2 ilustra essa situação.

Tabela 2

Evolução da Dívida Total da PMD (2008 a 2020, em R\$ a preços correntes)

DESCRIÇÃO	2008	2012	2016	2019	2020
Curto Prazo - Restos a Pagar	41.259.931,33	82.173.246,53	164.734.646,18	305.625.185,84	132.568.178,98
Varição Período Anterior		99,2%	100,5%	85,5%	-56,6%
Longo Prazo - Dívida Consolidada	287.320.443,20	451.039.924,37	476.845.662,95	636.494.233,15	1.005.042.627,04
Varição Período Anterior		57,0%	5,7%	33,5%	57,9%
Dívida Total	328.580.374,53	533.213.170,90	641.580.309,13	942.119.418,99	1.137.610.806,02
Varição Período Anterior		62,3%	20,3%	46,8%	20,8%
Receita Total PMD	587.072.355,81	896.128.669,72	1.002.728.982,62	1.092.803.040,57	1.164.355.128,85
Relação Dívida Total/Receita Total	56,0%	59,5%	64,0%	86,2%	97,7%

Fonte: Secretaria de Finanças/SF/PMD

A redução do valor da dívida de curto prazo em 2020 não evidencia o que realmente ocorreu em termos de efetivo impacto financeiro para a PMD: ela foi transformada em dívida de longo prazo durante o exercício de 2020, principalmente em razão de Termos de Acordos de Parcelamento junto a diversos credores, dentre os quais, e o maior deles, com o Instituto de Previdência de Diadema – IPRED, tanto aqueles decorrentes de parcelas não pagas de vários Termos firmados em diversos exercícios até 2018, como um novo Termo de Acordo firmado nos últimos dias de dezembro de 2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

OF.ML. Nº 059/2022

(sem autorização legislativa) referente às contribuições previdenciárias patronais empenhadas e não pagas ao IPRED nos meses de maio/2018 a novembro/2020 (que totalizaram mais de R\$ 300 milhões).

Esse novo Termo de Acordo foi decisivo para o incremento de 87,65% da dívida da PMD com o IPRED e foi o principal responsável tanto pelo salto da dívida total da PMD em 57,90% em 2020. A Tabela 3 apresenta a natureza da dívida fundada da PMD em 2019 e 2020.

Tabela 3

Natureza da Dívida Fundada ou Consolidada da PMD (2019 e 2020, em R\$ a preços correntes)

CREADOR/NATUREZA/TÍTULOS/LEI	DÍVIDA FUNDADA 2019	DÍVIDA FUNDADA 2020	Varição 2020/2019
CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITOS (PASEP)	7.444.937,46	7.022.079,36	-5,68%
CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITOS (INSS e outros)	81.004.263,21	76.565.359,17	-5,48%
ACORDOS CELEBRADOS IPRED	343.567.506,34	644.699.472,26	87,65%
PRECATÓRIOS	121.242.026,32	129.139.349,89	6,51%
DÍVIDAS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	60.550.394,20	57.557.036,79	-4,94%
DÍVIDAS DIVERSAS	22.685.105,62	90.059.329,57	297,00%
Total	636.494.233,15	1.005.042.627,04	57,90%

Fonte: Secretaria de Finanças/SF/PMD

A questão central da dívida fundada e da dívida de curto de prazo existente no final de 2020 está no impacto financeiro gerado para o fluxo de caixa da PMD em 2021:

- Sem disponibilidade de caixa correspondente para os restos a pagar da fonte Tesouro, Tesouro Educação e Tesouro Fundo Municipal de Saúde;
- Elevados valores para pagamento de juros e amortização da dívida fundada projetados para 2021 – cerca de R\$ 164,621 milhões ou, excluindo o Termo de Acordo ilegal firmado com o IPRED nos últimos dias de dezembro/2020, R\$ 101,346 milhões;
- Se somarmos os valores a pagar em 2021 referentes às dívidas de curto prazo (R\$ 132,568 milhões) com as de longo prazo (R\$ 164,621 milhões), o impacto sobre o fluxo de caixa municipal em 2021 totaliza R\$ 297,189 milhões, ou seja, cerca de 25% da Receita Corrente Líquida projetada para 2021.

Assim sendo, tivemos que adotar medidas para a gestão orçamentária e financeira da PMD em 2021 para que houvesse a retomada do equilíbrio das contas públicas municipais, tanto da Administração Direta, quanto do IPRED, sem inviabilizar a realização de ações e serviços para o atendimento das necessidades da população, especialmente em tempos de aumento da Covid-19 e



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

OF.ML. Nº 059/2022

no contexto da redução de 90% das transferências do Fundo Nacional de Saúde para o financiamento dessas ações e serviços no 1º quadrimestre de 2021 em comparação ao último quadrimestre de 2020.

A primeira foi a edição do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira (em janeiro/2021) com contingenciamento inicial superior a 75% do orçamento para o 1º Trimestre de 2021, tanto para avaliação dos contratos (a maioria encerrado em 31/12/2020 e sem providências de renovação realizada pela gestão passada, inclusive para a área da saúde) visando a possibilidade de redução de valor e/ou a convalidação, como para subsidiar o planejamento das ações do exercício.

Outra medida adotada logo no início da gestão foi a retomada dos pagamentos das contribuições previdenciárias patronais da alíquota regular de 14% da Folha de Pagamento para o IPRED, assim como dos Termos de Acordos de Parcelamento (exceto o último firmado ilegalmente no final de dezembro de 2020, que está sob avaliação jurídica das providências a serem adotadas).

Além disso, outra medida adotada pela SF em janeiro de 2021 foi avaliar a situação das dívidas de curto prazo e de longo prazo, tanto do estoque, como dos fluxos de pagamentos em 2021 e anos seguintes, com o objetivo de apresentar uma proposta para a reestruturação da dívida pública municipal à luz da capacidade de arrecadação da Prefeitura. Dentre as medidas inicialmente adotadas, destacamos:

- a) Encaminhamento em janeiro/2021 de Projeto de Lei para a Câmara Municipal, que foi aprovado pelos vereadores e promulgado como Lei Complementar nº 488, de 29 de janeiro de 2021:
 - I. para reparcelamento das pendências de 4 Termos de Acordo firmados com o IPRED até 2018 e dos respectivos saldos devedores (exceto do último firmado ilegalmente nos últimos dias de dezembro/2020 e que foi objeto de cancelamento pela Secretaria de Previdência no segundo semestre de 2021, após contestação da PMD); e
 - II. para revogação da alíquota suplementar de 31% estabelecida para a contribuição previdenciária (que somada à alíquota regular totalizaria 45% sobre o valor da Folha de Pagamento) pela Lei Municipal nº 415/2015 e para apresentação de novo plano de amortização do déficit técnico do IPRED com novo estudo atuarial (inicialmente atualizado para 31/12/2020, mas diante de inconsistências técnicas encontradas, houve prorrogação legislativa para apresentação desse novo plano até 31/12/2022, com base nos dados existentes em 31/12/2021 para o realização do estudo atuarial durante o exercício de 2022).
- b) Elaboração e encaminhamento do Projeto de Lei dos Fundo de Pagamentos dos Restos a Pagar, aprovado pela Câmara Municipal de Diadema no final de março/2021 e promulgado como Lei 4050/2021, com o objetivo de reestruturação da dívida de curto prazo para iniciar os pagamentos em 2021 comprometendo 2,19% da Receita Corrente Líquida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

OF.ML. N° 059/2022

- c) Avaliação conjunta das Secretarias de Assuntos Jurídicos e de Finanças, bem como com o IPRED, sobre as providências a serem adotadas em relação ao Termo de Acordo com IPRED referente ao período de 2018 a 2020, assinado ilegalmente no final de dezembro de 2020 - sem autorização da Câmara Municipal. O resultado desse estudo foi adotar medidas para pleitear o cancelamento desse Termo junto à Secretaria da Previdência, o que ocorreu no segundo semestre de 2021. Em dezembro, foi firmado um novo Termo de Acordo referente aos valores devidos da contribuição patronal regular (de cerca de R\$ 90 milhões, prazo de 60 meses), restando pendente menos de R\$ 300 milhões para parcelamento, que depende do encaminhamento do projeto de Reforma Previdenciárias nos termos da Emenda Constitucional, cuja regulamentação ocorreu somente no início de 2022, para o qual a PMD contratou consultoria para tratar disso em conjunto com o plano de amortização do déficit atuarial.
- d) Revisão dos valores a serem pagos de precatórios judiciais, à luz da redução do percentual da receita corrente líquida decorrente da aprovação da Emenda Constitucional 109, em abril de 2021 – houve redução de 2,19% para 1,97% da Receita Corrente Líquida e ampliação do prazo de pagamento até 2029.

É importante salientar que, ao assumir a gestão, a PMD não estava apta em obter financiamentos oficiais para a realização de investimentos, quer pela falta da certidão de regularidade previdenciária, quer pelo descumprimento da aplicação constitucional mínima no ensino, o que reduz a capacidade de financiamento municipal na prestação de serviços para a população e, conseqüentemente, sobrecarrega a fonte de receita Tesouro Municipal.

A evolução da receita até 2020 foi muito pequena e vai exigir um esforço de recuperação continuado e gradativo para além dos quatro anos desta gestão. Foram adotadas medidas a partir de 1º de janeiro de 2021 para iniciar o processo de recuperação da receita municipal, dentre as quais podem ser destacadas:

- a) Levantamento da situação financeira de 31/12/2020 e avaliação da arrecadação das receitas tributárias (anual e mensal/ "2020x2021"), bem como a revisão e implementação do fluxo de caixa diário com avaliação semanal da "previsão X realização" da receita e despesa.
- b) Revisão da cobrança da Taxa de Lixo, cuja forma estabelecida pela gestão anterior para iniciar em 2021 foi dividir a cobrança – uma parte nas contas de água da SABESP e outra parte por meio de carnês emitidos e enviados pela Prefeitura, o que gerou confusão e aumento da inadimplência.
- c) Avaliação da situação da Dívida Ativa e Elaboração do Plano de Arrecadação da Dívida Ativa, que resultou no encaminhamento e aprovação de dois projetos de lei pela Câmara Municipal, promulgados como Lei nº 492/2021 e Lei nº 494/2021, com o objetivo de conceder condições



especiais para pagamento com redução de multa e juros moratórios com prazo limitado para adesão (o último foi prorrogado para 20/12/2022, conforme Lei Complementar nº 521/2022).

- d) Reestruturação e Planejamento da Gestão da Fiscalização dos Tributos Municipais, o que inclui a criação de um grupo de trabalho em 2021 para criação da carreira de auditor fiscal e revisão da legislação que trata da gratificação pela produtividade (em fase final de avaliação interna para encaminhamento de Projeto de Lei para a Câmara Municipal).
- e) Funcionamento do "Comitê Municipal de Recuperação da Receita" em 2021, Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria de Finanças que envolveu outras secretarias com o objetivo da adoção de medidas de curto e médio prazos para aumentar a receita, inclusive da dívida ativa, e reduzir a inadimplência – foco especial no IPTU, ISS, CIP, Taxa de Lixo e Dívida Ativa.

No caso da Dívida Ativa, nosso objetivo foi recuperar essa receita municipal, cujo estoque vem crescendo nos últimos anos: conforme Nota Técnica de autoria coletiva de Rubens Alves, Helder Alves, Francisco Vignoli e Francisco Funcia, intitulado "Avaliação da dívida ativa da União e dos municípios do Grande ABC", publicado na Carta Conjusc nº 14, Outubro/2020 (pp.37-47), do Observatório de Políticas Públicas, Empreendedorismo e Conjuntura da Universidade Municipal de São Caetano do Sul (disponível em <https://www.uscs.edu.br/boletim/369> - acesso em 17 de junho de 2021), houve um crescimento maior que 20% em termos reais dos valores inscritos em dívida ativa em Diadema no período de 2015 a 2019 (de R\$ 1,4 bilhão para R\$ 1,7 bilhão), sendo que, em 2020, houve outro aumento de 10% em termos nominais (para cerca de R\$ 1,9 bilhão).

Esse quadro evidencia que a política de recuperação de receita da dívida ativa baseada na legislação que vigorava até 2020 e durante o primeiro semestre de 2021, mesmo com o dispositivo que concedia uma espécie de anistia parcial permanente dos encargos moratórios (multa e juros), agravou o quadro de inadimplência do pagamento regular dos tributos, considerando o aumento do estoque da dívida ativa observado no período analisado, como também não contribuiu para o aumento da arrecadação da dívida ativa, muito pelo contrário, é possível constatar queda no período 2018 a 2021 (antes da mudança da lei), como evidenciam os dados do período 2018 a 2020 em termos anuais, conforme Tabela 4.

Tabela 4

PMD – Receita da Dívida Ativa – Evolução Anual (2018 a 2020)

(em R\$ 1.000 a preços de 2021¹)

Item	2018	2019	2020
IPTU - Dívida Ativa	28.474,1	25.281,4	20.757,0
ITBI - Dívida Ativa	22,7	66,0	6,0
ISS - Dívida Ativa	6.874,0	7.973,4	6.934,0
Outras Receitas - Dívida Ativa	6.385,3	6.024,3	4.938,0
Total	41.756,1	39.345,1	32.635,0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

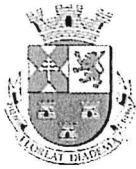
OF.ML. Nº 059/2022

Fonte: PMD/SF/Depto.de Rendas/Comitê de Recuperação de Receitas (CRER)

Nota: (1) Valores deflacionados pelo IPCA/IBGE

Considerando:

- a) a queda da receita da dívida ativa observada nos últimos anos,
- b) o cenário de instabilidade da economia brasileira decorrente tanto da política econômica de austeridade fiscal do governo federal, iniciada timidamente a partir de 2015, mas aprofundada a partir de 2016 e, principalmente, a partir de 2019, responsável pela queda de renda e aumento do desemprego,
- c) o agravamento da deterioração da dinâmica econômica pela crise sanitária a partir de 2020, por causa dos impactos da Covid-19 e da ausência de um processo de coordenação nacional de ações integradas intersetoriais para o enfrentamento dessa pandemia, que manteve um clima de incerteza sobre a possibilidade de uma retomada da atividade econômica de forma contínua e consistente e, desta forma, dificultaram a projeção de cenários de capacidade de financiamento das políticas públicas municipais,
- d) a redução do financiamento federal para Diadema em tempos de pandemia, com a redução de recursos do Fundo Nacional de Saúde superior a 90% para o financiamento do enfrentamento da Covid-19 no primeiro quadrimestre de 2021 em comparação ao último quadrimestre de 2020, especialmente no contexto de que não foi programado pelo Ministério da Saúde na Lei Orçamentária de 2021 (aprovada pelo Congresso Nacional em abril/2021) nenhum centavo para ações destinadas ao enfrentamento da Covid-19, cujos repasses foram feitos de forma gradual por meio de Medidas Provisórias para abertura de créditos extraordinários, o que inviabilizou a possibilidade de planejamento das ações por parte dos Estados e Municípios quanto aos recursos federais repassados em 2021 – afinal, no primeiro quadrimestre de 2021, os municípios brasileiros receberam 63% menos de recursos que no último quadrimestre de 2020 e os Estados menos 17% no mesmo período,
- e) O acréscimo de despesas da PMD em comparação aos anos anteriores referentes à regularização dos pagamentos das contribuições previdenciárias patronais e das parcelas dos Termos de Acordo junto ao IPRED, bem como a necessidade de apresentar um plano para a amortização do déficit técnico para recomposição da reserva do Fundo da Previdência, que foi ilegalmente utilizado nos últimos anos para cobrir o fluxo de caixa do IPRED diante da inadimplência das contribuições previdenciárias da Prefeitura,
- f) A necessidade de atender as necessidades da população de Diadema de forma compatível com a redução do déficit financeiro e da reestruturação da dívida fundada a partir de 2021, de modo inclusive a tentar a recuperação da capacidade de acesso da PMD ao crédito junto às fontes de financiamento oficiais no Brasil e no exterior para projetos de investimento de longo prazo,



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

OF.ML. Nº 059/2022

- g) A necessidade de resgatar a credibilidade da PMD nas contratações de obras e serviços de quaisquer natureza, inclusive na compra de bens e insumos para o custeio das ações e serviços prestados para a população nas diferentes áreas municipais, especialmente para reverter a situação negativa encontrada no início de 2021, com obrigações pendentes de pagamento na Tesouraria desde 2017 sem a correspondente cobertura financeira para a quitação dessas obrigações,
- h) A necessidade de recuperar a receita da dívida ativa como um dos componentes do projeto de recuperação da receita municipal que está sendo implementado pela atual gestão, com o objetivo de dar sustentabilidade para a implementação dos projetos do governo nas diferentes áreas de prestação de serviços para o atendimento das necessidades da população,
- i) A necessidade de contemplar os contribuintes que estão com dificuldades financeiras, mas que pretendem quitar seus débitos inscritos em dívida ativa, desde que o valor da parcela seja compatível com sua capacidade financeira de desembolso mensal e
- j) A necessidade de instituir a fase da cobrança amigável da inadimplência de tributos do exercício imediatamente anterior previamente à inscrição na dívida ativa, de modo que os contribuintes possam quitar seus débitos somente com o acréscimo de multa e juros, antes da cobrança dos honorários advocatícios, focamos as nossas ações inicialmente na recuperação da receita da dívida ativa e na revisão da legislação existente, dividindo em três partes esse esforço de curto prazo (cuja legislação foi informada anteriormente):
 - 1. Primeira parte: para os débitos de 2020 com 100% de descontos de multa, juros e honorários advocatícios em até 10 parcelas e 3% de desconto para pagamento à vista, para adesões até 31 de julho de 2021;
 - 2. Segunda parte: de 1º de agosto de 2021 a 28 de dezembro de 2022, para os débitos vencidos até 31/12/2021, com desconto de 100% de multa e juros para pagamento à vista e descontos escalonados inversamente aos prazos a partir de 95% (chegando a 15% para parcelamentos até 90 meses), bem como possibilidade de parcelamento em até 120 meses para os casos de contribuintes que necessitem de valores de parcelas mais baixas em função de restrição financeira; e
 - 3. terceira prevista a partir de 1º de janeiro de 2023, com as novas regras para parcelamento de dívidas, que não terão mais descontos de encargos moratórios, mas que possibilita o pagamento parcelado em até 120 meses.

2. Situação Financeira no encerramento de 2021: o restabelecimento do equilíbrio (ainda instável) das contas públicas



A PMD encerrou o exercício de 2021 em condições muito diferentes e mais positiva em comparação àquelas do encerramento de 2020, ou seja, foi restabelecido o equilíbrio das contas públicas, principalmente como decorrência do alinhamento conjunto da gestão orçamentária e financeira pelas Secretarias de Planejamento e Gestão e de Finanças.

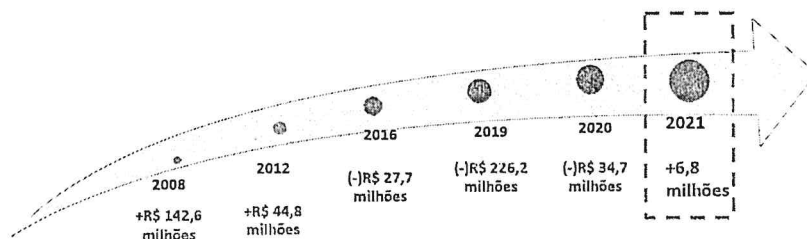
Como metodologia básica, foi editado em 2021 (assim como em 2022) um decreto de execução orçamentária e financeira que estabeleceu contingenciamentos de recursos nos níveis da previsão atualizada da receita – foram estabelecidas também quotas trimestrais (em 2021) e quadrimestrais (em 2022) para liberação de recursos para empenho, bem como para avaliar a possibilidade de descontingenciamento durante o segundo semestre de cada ano de acordo com o comportamento da arrecadação municipal.

O restabelecimento do equilíbrio das contas públicas de 2021 foi atestado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que no Relatório de Fiscalização TC-007294.989.20-7 referentes às contas do exercício de 2021 indicou (na página 7) (i) um resultado deficitário da execução orçamentária de apenas 0,03%, (ii) "uma redução de R\$ 56.509.256,29 em 2021 na necessidade de suplementação do orçamento comparado ao exercício anterior" e (iii) um resultado superavitário de 0,45% "da execução orçamentária e dos investimentos com base na despesa liquidada e nos restos a pagar".

O Gráfico 1 ilustra a situação comparativa do Resultado Financeiro no período 2008-2021.

Gráfico 1

PMD – Resultado Financeiro – 2008 a 2021 (em R\$ a preços correntes)



Fonte: PMD/SF/Audiência Pública - Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais - 3º Quadrimestre 2021

O Superávit financeiro de R\$ 6,8 milhões em 2021 interrompeu os déficits financeiros dos exercícios recentes. Esse resultado foi decorrência do planejamento inicial das ações de governo da atual gestão a partir de janeiro/2021, caracterizada pela responsabilidade social e fiscal.



A Tabela 5 evidencia a existência de disponibilidade financeira no final de exercício de 2021 para cumprir com as obrigações de restos a pagar e outras de natureza extraorçamentária, diferentemente do que ocorreu nos exercícios anteriores.

Tabela 5

PMD – Restos a Pagar e Resultado Financeiro 2008 a 2021 (em R\$ a preços correntes)

DESCRIÇÃO	2008	2012	2016	2019	2020	2021
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	29.451.207,13	56.039.583,18	120.248.489,08	208.523.646,90	57.552.106,65	44.748.714,81
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	11.806.072,05	26.133.663,35	23.474.141,32	35.960.950,63	55.763.280,36	66.645.538,93
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE EXERC. ANTERIORES	2.652,15		18.396.545,08	58.500.867,50	16.905.187,69	51.298.513,05
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERC. ANTERIORES			2.615.470,70	2.639.720,81	2.347.604,28	0,00
TOTAL	41.259.931,33	82.173.246,53	164.734.646,18	305.625.185,84	132.568.178,98	162.692.766,79

RESULTADO FINANCEIRO	2008	2012	2016	2019	2020	2021
BANCOS	190.000.882,53	132.846.808,91	162.071.972,29	107.027.229,92	127.146.408,82	180.112.861,92
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	29.453.859,28	56.039.583,18	138.645.034,16	267.024.514,40	74.457.294,34	111.394.253,74
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	11.806.072,05	26.133.663,35	26.089.612,02	38.600.671,44	58.110.884,64	51.298.513,05
CAUÇÃO/CONSIGNAÇÕES e etc	7.117.358,54	5.857.681,70	25.038.632,62	27.561.298,27	29.285.322,39	10.639.053,45
Defic (-) ou Superavit (+)	141.623.592,66	44.815.880,68	-27.701.306,51	-226.159.254,19	-34.707.092,55	6.781.041,68

Fonte: PMD/SF/Audiência Pública - Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais - 3º Quadrimestre 2021

Em 2021, o valor da disponibilidade financeira em bancos foi maior que os restos a pagar processados e não processados e as consignações, caução e etc., o que resultou no superávit financeiro de R\$ 6,781 milhões no final do exercício.

Em relação à evolução da Dívida Fundada ou Consolidada (de longo prazo), houve uma redução de 5,9% em 2021 comparada a 2020, bem como fica evidenciada a grande proporção da dívida com o IPRED (cerca de 80% do total), conforme ilustra a Tabela 6.

O volume dessa dívida restringe a capacidade de endividamento da PMD nos próximos anos para tomada de operações de crédito destinadas aos investimentos municipais (o limite máximo da Lei de Responsabilidade Fiscal é 120% da Receita Corrente Líquida).

Mas, ainda há um saldo devedor de pendências anteriores a 2021 no valor de R\$ 214.173.439,95 em razão da incapacidade de pagamento parcelado nas condições estabelecidas pela legislação e normas que regula os regimes próprios de previdência – uma delas, prazo máximo de parcelamento em 60 meses.

Em 2021, a PMD pagou R\$ 92,5 milhões ao IPRED, sendo R\$ 36,1 milhões das parcelas dos Termos de Acordos de Dívida (nada foi pago em 2020), R\$ 51,4 milhões das contribuições patronais regulares (cerca de 88% a mais que em 2020) e R\$ 5,0 milhões de restos a pagar (cerca de 22% a mais que em 2020), totalizando R\$ 92,5 milhões (quase três vezes mais que os R\$ 31,4 milhões pagos em 2020).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

OF.ML. Nº 059/2022

Tabela 6

PMD – Dívida Fundada ou Consolidada 2020 e 2021 (em R\$ a preços correntes)

CREDORES	SALDO DEVEDOR 31/12/2020	SALDO DEVEDOR 31/12/2021	Varição %
Banco do Brasil - Refinanciamento	43.364.353,72	43.364.353,72	0,0%
BNDES / PMAT	485.977,53	0,00	-100,0%
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PNAFM	1.616.993,86	0,00	-100,0%
INSS	50.101.587,62	46.699.344,12	-6,8%
PRECATÓRIOS	129.139.349,89	122.394.870,31	-5,2%
PARCELAMENTO PASEP (RECEITA FEDERAL)	7.022.079,36	6.473.985,96	-7,8%
PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS	12.089.711,68	11.797.262,91	-2,4%
CONTRAPARTIDAS DO PAC-CPAC	0,00	0,00	0,0%
PARCELAMENTO MULTA CETESB	1.158.229,30	614.539,72	-46,9%
FORNECEDORES	20.151.069,74	20.151.069,74	0,0%
CONSÓRCIO GRANDE ABC	9.367.532,28	10.080.901,05	7,6%
SANURBAN	58.586.105,16	54.826.569,00	-6,4%
ETCD	27.206.292,11	27.206.292,11	0,0%
FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES	53.872,53	1.519,24	-97,2%
(A) Sub-total Dívida	360.343.154,78	343.610.707,88	-4,6%
(B) Deduções: Ativo Disponível (-) Restos a Pagar Processados	110.967.856,05	130.763.039,81	17,8%
(C) Total da Dívida - Deduções (A-B)	249.375.298,73	212.847.668,07	-14,6%
DEDUÇÕES (-)			
(D) Precatórios emitidos anteriormente à 05/2000 (Res. Senado 43/01)	1.113.839,05	0,00	-100,0%
DÍVIDA TOTAL EXCLUINDO IPRED	248.261.459,68	212.847.668,07	-14,3%
DÍVIDA IPRED EXCETO REVISÃO DOS TERMOS DE ACORDO	644.699.472,26	614.425.518,90	-4,7%
DÍVIDA TOTAL INCLUINDO IPRED SEM REGULARIZAÇÃO PENDÊNCIAS	892.960.931,94	827.273.186,97	-7,4%
DÍVIDA IPRED REGULARIZAÇÃO PENDÊNCIAS ANTERIORES À 2021	214.173.439,95		
DÍVIDA TOTAL COM AJUSTES IPRED	1.107.134.371,89	1.041.446.626,92	-5,9%

Fonte: PMD/SF/Audiência Pública - Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais - 3º Quadrimestre 2021

Houve também no final de 2021 a antecipação parcial de pagamentos de contribuições patronais de 2022 no valor de aproximadamente R\$ 20 milhões, o que totalizou repasses financeiros para o IPRED no valor de R\$ 112,2 milhões, ou seja, foram repassados ao IPRED em 2021 R\$ 80,8 milhões a mais que em 2020. A Tabela 7 ilustra essa situação.

Tabela 7

PMD – Detalhamento Dívida e Pagamentos ao IPRED 2020 e 2021 (em R\$ a preços correntes)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

OF.ML. Nº 059/2022

SALDO DA DÍVIDA FUNDADA IPRED		
	VALOR EM 31/12/2020	VALOR EM 31/12/2021
ACORDOS JÁ CELEBRADOS	644.699.472,26	614.425.518,90
PENDÊNCIA ANTERIORES À 2021 A FORMALIZAR	0,00	214.173.439,95

VALORES PAGOS IPRED DOS ACORDOS INSCRITOS NA DÍVIDA FUNDADA (INCLUSIVE JUROS)		
	2020	2021
	0,00	36.051.010,14
Diferença 2021-2020		36.051.010,14

VALORES PAGOS IPRED DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL REGULAR		
	2020	2021
	27.277.086,68	51.401.566,12
Diferença 2021-2020		24.124.479,44

RESTOS À PAGAR IPRED		
Item	2020	2021
VALORES INSCRITOS	4.128.638,63	5.027.299,41
VALORES PAGOS	4.128.638,63	5.027.299,41
VALORES DE RESTOS À PAGAR EM ABERTO	0,00	0,00
Diferença 2021-2020		898.660,78

PAGAMENTOS TOTAIS PARA O IPRED		
Pagamentos para o Ipred em 2021 - Subtotal	31.405.725,31	92.479.875,67
Pagamentos para o Ipred em 2021 - Total Geral (inclui antecipações)	31.405.725,31	112.249.891,21
Diferença 2021-2020		80.844.165,90

Fonte: PMD/SF/Audiência Pública - Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais - 3º Quadrimestre 2021

Porém, trata-se de um equilíbrio orçamentário e financeiro ainda instável, considerando que muitas medidas para a recuperação da receita tiveram que ser adotadas a partir de 2022 (e algumas ocorrerão somente a partir de 2023), quer por exigência da lei, quer por dificuldades técnicas, operacionais e administrativas da PMD, e que muitas despesas, especialmente as decorrentes da revisão realizada a partir de 2021 dos Termos de Acordos de Parcelamento do IPRED e da transformação (para resolver apontamentos do TCESP e do MP realizados até o final de 2020) dos contratos das Organizações Sociais de Saúde para Contratos de Gestão nos termos do Marco Regulatório Legal, tiveram impacto financeiro de forma plena a partir do exercício de 2022.

3. Execução financeira em 2022: dados preliminares (até 30/11/2022)

A execução orçamentária e financeira de 2022 foi regulamentada pelo Decreto 8083, de 07 de janeiro de 2022, com dois anexos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

OF.ML. Nº 059/2022

O Anexo I desse Decreto definiu um contingenciamento inicial de R\$ 256,5 milhões, liberando para empenho R\$ 1,430 bilhões em quotas quadrimestrais de R\$ 476,3 milhões.

O Anexo II apresentou o cronograma mensal de desembolso desse valor liberado para empenho, bem como a previsão bimestral de receita, que totalizava R\$ 1,587 bilhões, e mais R\$ 100 milhões que dependeriam do sucesso das ações de cobrança programadas para o exercício.

Para se atingir a estimativa de R\$ 1,587 bilhões, havia a expectativa de retomada do crescimento da atividade econômica em 2022, com efeitos positivos sobre a arrecadação a partir do 5º bimestre de 2022, o que não ocorreu.

Além disso, o governo federal adotou uma série de medidas para o combate à inflação, uma delas que trouxe a redução da tributação do ICMS para combustíveis e energia a partir de julho/2022, que teve impacto negativo sobre a receita de Diadema no segundo semestre - comparando a arrecadação do ICMS no 1º semestre de 2022 em relação ao 1º semestre de 2021, houve um crescimento de 15,5%; mas comparando o período de janeiro a novembro/2022 em relação a janeiro a novembro de 2021, esse crescimento foi de 8,1%, bem menor que o anterior, indicando um desempenho dessa receita com variações abaixo da inflação e, até negativa (como ocorreu em novembro, que foi 15,8% menor que em 2021).

Em relação ao esforço de arrecadação adicional com as atividades de cobrança da dívida ativa, a cifra de R\$ 100 milhões não foi atingida em razão de vários problemas operacionais e cadastrais para a geração e envio dos boletos de cobrança, o que ocorreu somente em novembro de 2022 – antes disso, foram enviados os boletos de cobrança para os contribuintes com parcelas de IPTU vencidas e não pagas em 2022. Com isso, há expectativa de aumento da arrecadação da dívida ativa em dezembro de 2022 (inclusive porque o benefício de redução de multa e juros moratórios se encerra em 28 de dezembro de 2022), bem como de uma arrecadação maior do IPTU e do ISS do exercício de 2022 ainda nesse mês.

Outra queda importante verificada na receita municipal foi das transferências do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde (7,1% menor no período janeiro a novembro de 2022 em comparação ao mesmo período de 2021, e essa queda também foi concentrada no segundo semestre, pois houve crescimento anual no 1º semestre de 13,5%).

Como decorrência, houve a revisão da receita total da Administração Direta para o exercício de 2022 (com base nos dados acumulados até 30/11/2022), que foi reduzida para entre R\$ 1,450 bilhão e R\$ 1,5 bilhão; considerando que a receita prevista na LOA foi de R\$ 1,687 bilhão, a frustração de receita está estimada entre R\$ 187 milhões e R\$ 237 milhões para o ano de 2022.

Em consequência, tivemos que interromper o pagamento mensal regular das parcelas dos termos de acordo da Dívida com o IPRED a partir de agosto/2022, com retomada parcial de pagamento de parcelas de um desses termos a partir do 3º quadrimestre deste ano. Porém, continua



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

OF.ML. Nº 059/2022

regular e em dia o pagamento do recolhimento das contribuições patronais regulares ao IPRED, inclusive com a alíquota majorada de 16% desde o ano passado. Neste ano de 2022, apesar da citada interrupção parcial do pagamento das parcelas dos termos de acordo da dívida, os valores pagos ao IPRED em termos consolidados (contribuições patronais, parcelas dos acordos da dívida, aluguéis de imóveis e outros) foi de R\$ 74,1 milhões até novembro de 2022, revelando o esforço da atual gestão municipal em reduzir a situação deficitária do IPRED.

Houve também interrupção parcial em 2022 nos depósitos realizados para o Fundo de Pagamento de Restos a Pagar (para honrar os restos a pagar de empenhos de 2017 a 2020 que estavam pendentes na Tesouraria sem a correspondente disponibilidade financeira como exigia a Lei de Responsabilidade Fiscal). Dos R\$ 132,4 milhões inscritos e reinscritos para pagar a partir de janeiro de 2021, restam pendentes em 30/11/2022 R\$ 37,5 milhões, evidenciando o esforço da atual gestão nesses 23 meses de governo em pagar parte desses compromissos.

Os impactos negativos da arrecadação a partir do segundo semestre de 2022 também comprometeram a condição de adimplência da PMD junto aos fornecedores de bens e prestadores de serviços, cujo hiato temporal de pagamentos entre 15 e 30 dias alcançado a partir de abril/2021 foi ampliado para cerca de 50 dias no final de novembro de 2022.

A PMD está adotando uma série de medidas para aumentar a arrecadação a partir de 2023, sendo que algumas delas decorrem da mudança da legislação cujos projetos de lei estão tramitando para votação na Câmara Municipal ainda em 2022, e outras decorrem das ações administrativas cujos procedimentos formais estão sendo encerrados neste mês de dezembro de 2022. Com isso, será possível dar continuidade ao processo de equilíbrio das contas públicas e sanear o quadro deficitário do final do exercício de 2020.

Nossa proposta visa dar início ao enfrentamento do déficit previdenciário, com respeito à nossa capacidade orçamentária e financeira, como aliás, prevê a legislação previdenciária e as regras de interpretação civil da lei (artigo 64 da portaria MTP 1467, de 02 de junho de 2022 c/c artigo 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Desta forma contamos com a sempre pronta colaboração de V. Exa. e dos seus Ilustres pares no sentido de analisar e aprovar a proposta, que enviamos com nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 059, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE sobre as alterações da tabela integrante do artigo 2º da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009 e de dispositivos da Lei Complementar nº 220, de 12 de dezembro de 2005.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009 e consoante o quanto apontado em estudo de avaliação atuarial do ano de 2022, fica alterada a tabela constante do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura Municipal de Diadema, Câmara Municipal de Diadema, bem como as Autarquias e Fundações ligadas à Administração Indireta do Município de Diadema, deverão proceder ao recolhimento das contribuições regulares e suplementar incidentes sobre a base de contribuição mensal, na seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL REGULAR	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	ALÍQUOTA PATRONAL SUPLEMENTAR	ALÍQUOTA TOTAL
2023	18,71%	2,40%	2,00%	23,11%
2024	18,71%	2,40%	2,00%	23,11%

Art. 2º Fica alterada a redação do § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 220, de 12 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com seguinte redação:

“§ 3º A contribuição anual da taxa de administração, apurada com base no exercício financeiro anterior, será de 2,4 % (dois inteiros e quatro décimos por cento), aplicados sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores”.

Art. 3º As alíquotas adicionais estabelecidas no artigo 1º desta Lei Complementar poderão ser revistas e modificadas ao longo do período previsto:

- I - Na hipótese de se verificar, mediante estudos de avaliação atuarial, a ser realizado anualmente, mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do IPRED;
- II – Na hipótese da implementação de ações ou medidas que contribuam para a redução do déficit;
- III – Na hipótese de se configurar incremento de receita que permita à Prefeitura Municipal de Diadema a instituição de alíquotas maiores.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 059, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de dezembro de 2022

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei Complementar Nº 295/2009 de 17/07/2009

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
 Processo: 62009
 Mensagem Legislativa: 2509
 Projeto: 1109
 Decreto Regulamentador: Não consta

ESTABELECE O PLANO DE EQUILÍBRIO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA - IPRED, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alterada por:

L.C. Nº 318/2010 L.C. Nº 347/2011 L.C. Nº 367/2012
L.C. Nº 401/2014 L.C. Nº 406/2015 L.C. Nº 415/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 17 DE JULHO DE 2009
 (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2009)
 (nº 025/2009, na origem)

ESTABELECE o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**, na forma que especifica e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**, visando à garantia do perfeito equilíbrio atuarial do plano de benefícios, em consonância com o estabelecido na legislação reguladora dos Regimes Próprios de Previdência Social - **RPPS**.

Art. 2º - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e as entidades autárquicas e fundacionais do Município, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA VIGENTE (LC nº 220/2005)	ALÍQUOTA ADICIONAL	ALÍQUOTA TOTAL
			-
2009	11,49 %	1,51 %	13,00 %
2010	11,49 %	4,51 %	16,00 %
2011	11,49 %	9,04 %	20,53 %
2012	11,49 %	13,57 %	25,06 %
2013	11,49 %	18,10 %	29,59 %
2014	11,49 %	22,64 %	34,13 %
2015	11,49 %	27,17 %	38,66 %
2016	11,49 %	31,70 %	43,19 %
2017	11,49 %	36,23 %	47,72 %
2018 a 2041	11,49 %	40,76 %	52,25 %
2042 em diante	11,49 %	-----	11,49 %

Art. 2º - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade: *(Redação dada pela Lei Complementar nº 318/2010).*

ANO	ALÍQUOTA VIGENTE (LC nº 202/2005)	ALÍQUOTA ADICIONAL	ALÍQUOTA TOTAL
-	-	-	-
2010	11,49 %	4,51 %	16,00 %
2011	11,49 %	5,51 %	17,00 %
2012	11,49 %	9,35 %	20,84 %
2013	11,49 %	13,19 %	24,68 %
2014	11,49 %	17,03 %	28,52 %

ao recolhimento de contribuição suplementar incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL (A)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (B)	ALÍQUOTA TOTAL (*)
2014	13,25 %	9,00 %	24,25 %
2015	13,25 %	12,00 %	26,75 %
2016	13,25 %	15,00 %	29,75 %
2017	13,25 %	18,00 %	32,75 %
2018	13,25 %	21,70 %	36,45 %
2019	13,25 %	26,10 %	40,85 %
2020 a 2041	13,25 %	30,85 %	45,60 %

(*) 2014 soma de (A) + (B) + 2% de taxa de administração
de 2015 em diante soma de (A) + (B) + 1,5% de taxa de administração

Obs: Tabela alterada pela Lei Complementar nº 406/2015

Art. 2º Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL (A)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (B)	ALÍQUOTA TOTAL (*)
2016	13,30%	15,00%	29,80%
2017	13,30%	18,00%	32,80%
2018	13,30%	21,70%	36,50%
2019	13,30%	26,10%	40,90%
2020 a 2041	13,30%	31,92%	46,72%

(*) soma de (A) + (B) + 1,5% de taxa de administração

Obs: Tabela alterada pela Lei Complementar nº 415/2015

Parágrafo Único - O recolhimento de que trata este artigo far-se-á em conformidade com o disposto no § 5º do art. 46 e artigo 52, *caput* e parágrafos, todos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 3º - As alíquotas adicionais estabelecidas no artigo 2º desta Lei Complementar, poderão ser revistas e modificadas ao longo do período previsto para equacionamento do déficit atuarial, na hipótese de se verificar, mediante estudos de avaliação atuarial, a ser realizado anualmente, mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do IPRED, bem como quando decorrentes da implementação de ações ou medidas que efetivamente contribuam para a redução do déficit atuarial.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de julho de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Lei Complementar Nº 220/2005 de 12/12/2005

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 122305
Mensagem Legislativa: 4005
Projeto: 905
Decreto Regulamentador: 616907

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OBS.: (REVOGA A LEI COMP. Nº 35, DE 13.01.1995, EXCETO O ART. 1º).

Revoga:

<u>L.C. Nº 214/2005</u>	<u>L.C. Nº 45/1995</u>
<u>L.C. Nº 137/2001</u>	<u>L.C. Nº 145/2001</u>
<u>L.C. Nº 179/2003</u>	<u>L.C. Nº 68/1997</u>
<u>L.C. Nº 123/2000</u>	

Altera:

<u>L.C. Nº 71/1997</u>	<u>L.C. Nº 163/2002</u>
<u>L.C. Nº 35/1995</u>	<u>L.C. Nº 8/1991</u>
<u>L.C. Nº 190/2003</u>	<u>L.C. Nº 198/2004</u>

Alterada por:

<u>L.C. Nº 258/2007</u>	<u>L.C. Nº 318/2010</u>
<u>L.C. Nº 347/2011</u>	<u>L.C. Nº 367/2012</u>
<u>L.C. Nº 401/2014</u>	<u>L.C. Nº 465/2019</u>
<u>L.C. Nº 485/2020</u>	

LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.005**(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/05)**

(Nº 040/05, na origem)

DISPÕE sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

TÍTULO ÚNICO**Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema****Capítulo I****Das Disposições Preliminares e dos Objetivos**

Art. 1º - Fica reestruturado, nos termos desta Lei Complementar, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema – RPPSD, de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - O RPPSD visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

- I. garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, tempo de contribuição e idade, idade avançada, reclusão e morte; e
- II. proteção à maternidade e à família.

diretamente pelos segurados ativos e 01 (um) representante eleito diretamente pelos segurados inativos.

Parágrafo único - Após a solenidade de posse em seus cargos os conselheiros reunir-se-ão, ato contínuo, para eleger, dentre eles aquele que será presidente do conselho, lavrando-se ata desta deliberação.

Art. 41 - Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto nos artigos 15, 16, 32, 33, 34, 35 e 36.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos;
- II. examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanços, contas, atos de gestão econômico-financeira, inventários e demonstrativos financeiros e atuariais;
- III. propor ao Conselho Deliberativo a contratação de profissional ou de entidade especializada a proceder a perícia que julgue necessário;
- IV. lavrar em livro próprio as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos, enviando cópia ao Conselho Deliberativo e aos órgãos fiscalizadores.

Art. 43 - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender os seguintes requisitos:

- I. ter comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.

Seção III

Dos Servidores do Instituto

Art. 44 - O **IPRED** terá quadro próprio de servidores, nomeados após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, aplicando-se-lhes o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema e toda a legislação municipal que trata de benefícios e vantagens de seus servidores.

Parágrafo único - Os servidores do **IPRED** terão os mesmos níveis de vencimento estabelecidos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados dos servidores da Administração Pública Municipal Direta, obedecendo aos mesmos percentuais e datas de reajuste.

Capítulo III

Do Custeio

Art. 45 - São fontes do plano de custeio do **RPPSD** as seguintes receitas:

- I. contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações;
- II. contribuição previdenciária dos segurados ativos;
- III. contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas e dos que percebem complementação de benefício dos valores percebidos pelo RGPS;
- IV. doações, subvenções e legados;
- V. receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- VI. valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal; e
- VII. demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do **RPPSD** as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios

previdenciários do **RPPSD** e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

~~§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos, pensões e complementações pagos na forma do inciso III do "caput" aos servidores segurados e beneficiários do **RPPSD** no exercício financeiro anterior.~~

§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 1,5% (um e meio por cento) do valor total da remuneração, proventos, pensões e complementações pagos na forma do inciso III do "caput" aos servidores segurados e beneficiários do **RPPSD**. (Redação dada pela Lei Complementar nº 401/2014)

§ 4º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a utilização desses recursos para empréstimo, de qualquer natureza.

~~Art. 46 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II, do art. 45 serão de 11,49% (onze inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.~~

~~Art. 46 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II, do art. 45 serão de 12,93% (doze inteiros e noventa e três centésimos por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 347/2011).~~

Art. 46 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II, do art. 45 serão de 13,25% (treze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição. (Redação do caput dada pela Lei Complementar nº 367/2012).

§ 1º - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

- I. as diárias para viagens;
- II. a indenização de transporte;
- III. o salário-família;
- IV. o auxílio-alimentação;
- V. a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função gratificada;
- VI. o abono de permanência de que trata o art. 82, desta Lei; e
- VII. outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º - O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcela remuneratória percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 55, 56, 57, 58 e 77 desta Lei, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º, do art. 83 desta Lei Complementar.

§ 3º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do **RPPSD**, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

~~§ 5º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II, do art. 45 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá em até três dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.~~

§ 5º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II, do art. 45 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente aquele em que ocorrer o crédito correspondente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 318/2010).

§ 6º - O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do **RPPSD**, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 47 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III, do art. 45 será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor do limite máximo estabelecido para o RGPS, dos seguintes benefícios:



ALIANÇA
ASSESSORIA

AVALIAÇÃO ATUARIAL 2022

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

Perfil Atuarial: II

Data Focal dos Dados: 31 de dezembro de 2021

Nota Técnica: 2018.000050.1

Versão: 04

Data de elaboração: 16/03/2022



ÍNDICE

1.INTRODUÇÃO	4
2.COMPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO	7
2.1.Servidores Ativos	7
2.2.Aposentados	12
2.3.Pensionistas	13
3.BASES TÉCNICAS E PREMISSAS.....	15
3.1.Premissas Atuarias.....	15
3.2.Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento	16
4.DURATION DO PASSIVO	17
5.RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	17
6.PLANO DE CUSTEIO	19
6.1.Custo Normal	19
7.EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....	21
7.1.Financiamento com alíquota suplementar crescente	22
7.2.Financiamento através de aporte.....	24
8.VARIAÇÃO NO CUSTO PREVIDENCIÁRIO	2
9.ANÁLISE DE SENSIBILIDADE.....	26
9.1.Impacto do Crescimento Salarial no Custo Normal.....	26
9.2.Impacto da Expectativa de Vida no Custo Normal	27
9.3.Impacto da variação da Idade Média	28
9.4.Impacto da Variação na Idade Média de Aposentadoria	29
9.5.Taxa de Juros	29
10.INDICADORES DE SOLVÊNCIA.....	30
11.PARECER ATUARIAL.....	33



8833/09
1095
ALIANÇA
ASSESSORIA

11.1.Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados	33
11.2.Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados.....	34
11.3.Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios.....	34
11.4.Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados	35
11.5.Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados	36
11.6.Composição e características dos ativos garantidores do Plano de Benefícios.....	37
11.7.Variação dos compromissos do Plano (VABF e VACF)	38
11.8.Resultado da Avaliação Atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS.....	38
11.9.Plano de Custeio a ser implementado e medidas para a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.....	39
11.10.Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas Avaliações Atuariais.....	41
11.11.Identificação dos principais riscos do Plano de Benefícios.....	42
11.12.Considerações Finais.....	42
12.PROJEÇÃO ATUARIAL	44
13.REGISTROS CONTÁBEIS DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS	47
15.INCONSISTÊNCIAS DA BASE DE DADOS.....	50
16.DOS PARTICIPANTES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA COM DATA FOCAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021.....	51

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à Lei nº. 9.717/98, Portaria SPREV/MF nº 464/2018, e alicerçado nas Emendas Constitucionais n.º: 20/98, nº 41/03, nº 47/05, nº 70/12, pretendeu-se avaliar atuarialmente o plano de benefícios dos servidores e assistidos do Município de Diadema para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial, em relação aos impactos da Emenda Constitucional nº 103/2019, foram contemplados nesta avaliação atuarial apenas as determinações de aplicação imediata, uma vez que o Município não alterou a sua legislação municipal.

Assim, o principal objetivo de um sistema previdenciário deve ser evitar a pobreza na velhice suavizando o consumo ao longo da vida. Para tanto é bom que ele seja financiável, sustentável e capaz de suportar variáveis econômicas, demográficas e políticas (HOLZMAN; HINZ, 2005)¹. Procurando a melhor forma de administrar os recursos, os planos previdenciários são estruturados segundo um regime financeiro (repartição simples, capital de cobertura ou capitalização) e uma modalidade – contribuição definida, benefício definido ou contribuição variável, no caso dos Regimes Próprios de Previdência é adotado o método de benefício definido.

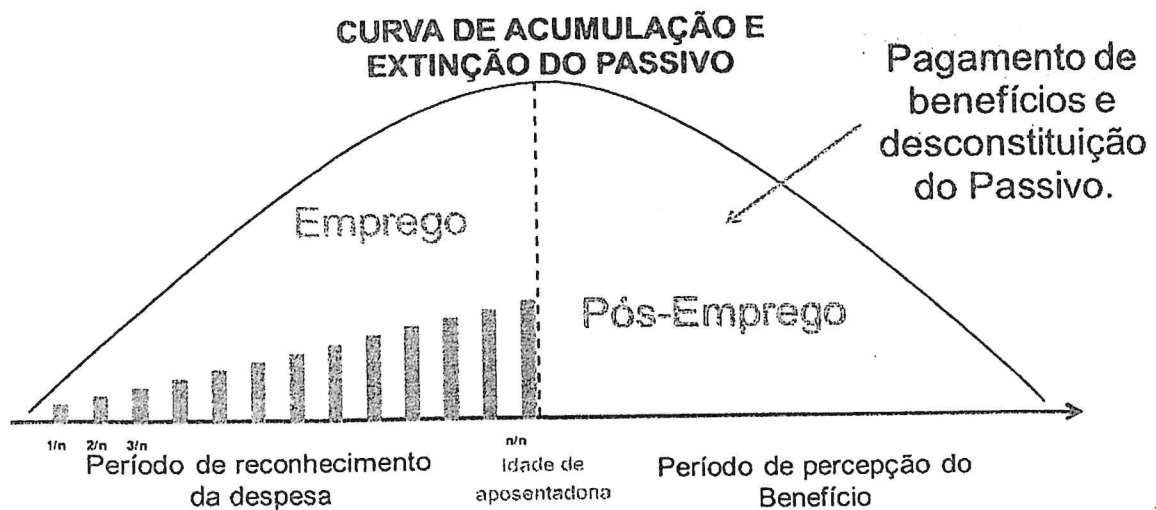
Os regimes financeiros são métodos adotados para proverem os recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo plano de benefícios.

Na apuração dos passivos e custos dos benefícios de aposentadoria programadas e pensões por morte do aposentado, adotamos o regime de capitalização, através do método de financiamento PUC – PROJECTED UNIT CREDIT (Crédito Unitário Projetado), método reconhecido pela Portaria SPREV/MF nº 464/2018.

¹ HOLZMAN, R.; HINZ, R. Old-Age Income Support in the Twenty-first Century: Na International Perspective on Pension Systems na Reform. Banco Mundial.

A aplicação do método atuarial PUC – Crédito Unitário Projetado (PROJECTED UNIT CREDIT) pressupõe um método que permite estabelecer um Custo Normal que oscila menos ao longo do tempo, em relação ao Tradicional, uma vez que já incorpora o crescimento salarial esperado:

GRÁFICO 1: CURVA DE ACUMULAÇÃO E EXTINÇÃO DO PASSIVO



Dessa forma, o valor atual das contribuições não recolhidas, participante a participante, originaram um correspondente PASSIVO - conhecido também por Passivo Atuarial Inicial (PAI). Este passivo atuarial será avaliado para todo o grupo de ativos e inativos existentes e deverá ser amortizado conforme a legislação vigente e pertinente.

Portanto, no presente modelo, o RPPS contará com uma Contribuição Normal (CN) e, também, com uma Contribuição Suplementar (CS), conforme as definições já apresentadas.

No desenvolvimento da avaliação atuarial, as hipóteses biométricas são caracterizadas por tabuas biométricas de mortalidade de válidos ou inválidos e entrada em invalidez, que são

instrumentos que medem a probabilidade de um Participante ou Assistido vir a falecer, ou de participantes solicitarem benefícios de aposentadoria por invalidez. Os parâmetros e hipóteses atuariais devem ser imparciais (não viesados) e mutuamente compatíveis, sendo que, para a realização da Avaliação Atuarial para fins da Portaria SPREV/MF nº 464/2018, as hipóteses consideradas são definidas em consonância ao normativa mencionado.

Para fins de elaboração deste relatório utilizamos os dados informados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA, na data focal em 31 de outubro de 2021.

Nesta Avaliação Atuarial do exercício de 2022, o plano de benefícios previdenciários administrado pelo IPRED apresentou uma redução em seu déficit técnico atuarial em relação ao apurado no estudo técnico atuarial do exercício de 2021, atingindo, no atual estudo, o montante de R\$ 1.981.693.534,57.

QUADRO 1: VARIAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA

RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)		AV. ATUARIAL 2021	AV. ATUARIAL 2022	VARIAÇÃO
(-)	Reservas Matemáticas	R\$ 3.167.607.866,32	R\$ 3.081.999.335,81	-2,70%
(+)	Ativo Líquido do Plano	R\$ 930.155.102,96	R\$ 1.100.305.801,24	18,29%
(=)	RESERVA A AMORTIZAR	R\$ (2.237.452.763,36)	R\$ (1.981.693.534,57)	-11,43%

Por fim, conclui-se que a situação econômica-atuarial do Plano Previdenciário do IPRED em 31 de dezembro de 2021, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial. Portanto, conforme o método de financiamento adotado nesta Reavaliação, o Custo Normal foi definido pelas alíquotas determinadas em Lei, recomenda-se manter o patamar contributivo atual, além da implementação de um plano de equacionamento para a amortização do Déficit Técnico do Plano Previdenciário e prospecção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

2. COMPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO

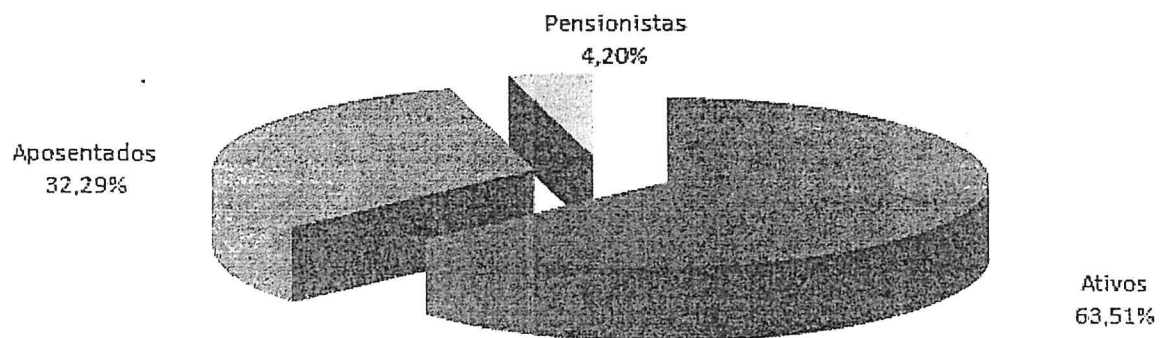
Foram remetidos dados sobre os servidores efetivos, aposentados e pensionistas do Município de Diadema Os quadros e gráficos seguintes apresentam o resumo estatístico da massa de servidores a serem utilizados para o estudo.

QUADRO 2: POPULAÇÃO ESTUDADA

DISCRIMINAÇÃO	FOLHA MENSAL	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO MÉDIA
Servidores Ativos	R\$ 24.110.555,53	5.819	R\$ 4.143,42
Servidores Aposentados	R\$ 13.935.974,17	2.959	R\$ 4.709,69
Pensionistas	R\$ 1.072.898,41	385	R\$ 2.786,75
Total	R\$ 39.119.428,11	9.163	R\$ 4.269,28

Fonte: Banco de Dados disponibilizados pelo IPRED.
Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

GRÁFICO 2: POPULAÇÃO ESTUDADA



2.1. Servidores Ativos

A base de dados dos servidores ativos contemplou 5.819 registros, um para cada servidor efetivo do Município de Diadema com ano de referência, mês, composição da massa, CNPJ, denominação do Ente, Poder, tipo, população coberta, especificação do cargo, critério de elegibilidade, identificação do segurado – matrícula, identificação do segurado – CPF, identificação do segurado – PASEP, sexo, estado civil, data de nascimento, situação funcional,

tipo de vínculo, data de ingresso no Ente, data de ingresso na carreira atual, identificação da carreira atual, data de início de exercício no cargo atual, identificação do cargo atual, base de cálculo mensal do servidor ativo, remuneração mensal total do servidor ativo, contribuição mensal, segura em abono permanência, data de início do abono permanência, previdência complementar, teto constitucional remuneratório específico, tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no Ente para o RGPS, tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no Ente para outros RPPS, número de dependentes do servidor ativo, data de nascimento do dependente, condição do dependente, tipo de dependência.

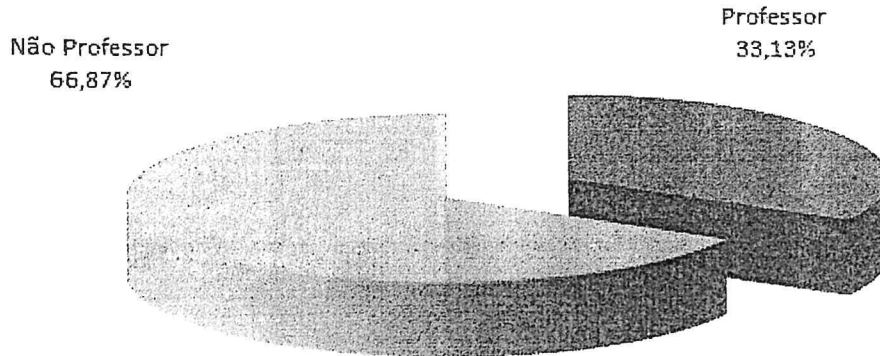
O quadro a seguir apresenta o resumo dados dos servidores ativos segmentados entre feminino e masculino e entre professores e não-professores. Conforme as regras atuais de concessão do benefício de aposentadoria os servidores professores tem cinco anos de redução na idade e no tempo de contribuição para preenchimento dos requisitos mínimos.

QUADRO 3: RESUMO DOS DADOS DOS SERVIDORES ATIVOS

DESCRIÇÃO	SEXO		TOTAL
	FEMININO	MASCULINO	
Frequência	4.249	1.570	5.819
Idade Média	47	48	47
Idade Média de Admissão	33	33	33
Idade Média de Aposentadoria Projetada	61	66	62
Remuneração Média	R\$ 4.232,17	R\$ 3.903,21	R\$ 4.143,42
Remuneração Total	R\$ 17.982.511,13	R\$ 6.128.044,40	R\$ 24.110.555,53

Fonte: Banco de Dados disponibilizados pelo IPRED
 Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

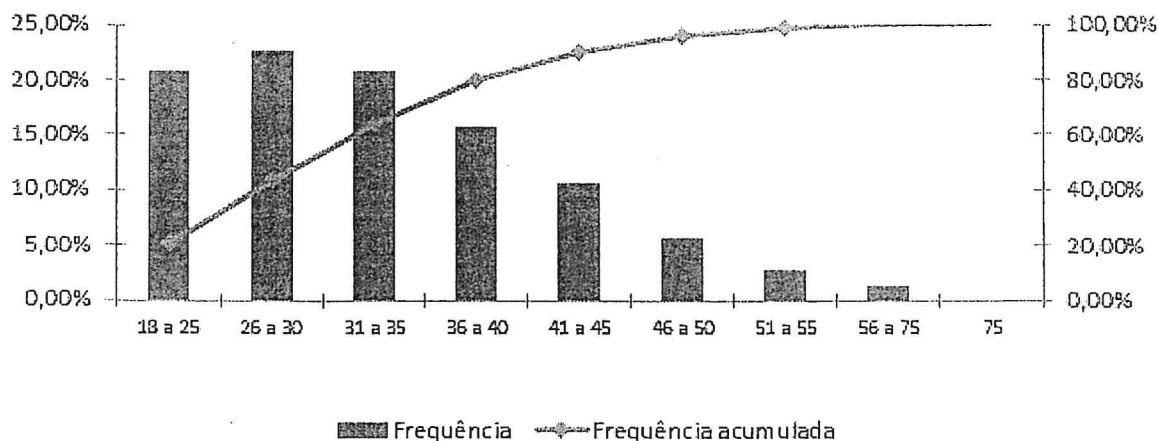
GRÁFICO 3: DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR TIPO DE CARREIRA



QUADRO 4: DISTRIBUIÇÃO DA FREQUÊNCIA POR IDADE E REMUNERAÇÃO

IDADE	FREQUÊNCIA	REMUNERAÇÃO MÉDIA (R\$)	REMUNERAÇÃO TOTAL (R\$)
18 a 25	32	R\$ 2.590,56	R\$ 82.898,00
26 a 30	158	R\$ 3.068,62	R\$ 484.842,43
31 a 35	430	R\$ 3.640,29	R\$ 1.565.325,90
36 a 40	954	R\$ 3.625,21	R\$ 3.458.451,44
41 a 45	1.040	R\$ 4.127,78	R\$ 4.292.890,84
46 a 50	1.133	R\$ 4.275,45	R\$ 4.844.087,93
51 a 55	946	R\$ 4.419,85	R\$ 4.181.178,80
56 a 60	707	R\$ 4.428,70	R\$ 3.131.091,14
61 a 65	294	R\$ 4.739,22	R\$ 1.393.329,56
66 a 75	125	R\$ 5.411,68	R\$ 676.459,50
Acima de 75	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	5.819	R\$ 4.143,42	R\$ 24.110.555,53

Fonte: Banco de Dados disponibilizados pelo IPRED.
 Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

GRÁFICO 4: FREQUÊNCIA DAS IDADES DE ADMISSÃO DOS SERVIDORES ATIVOS


Os dados relativos à admissão e tempo anterior, combinados com a idade, são os ingredientes para a definição de uma função vital no estudo em epígrafe, que é o tempo que falta para a aposentadoria.

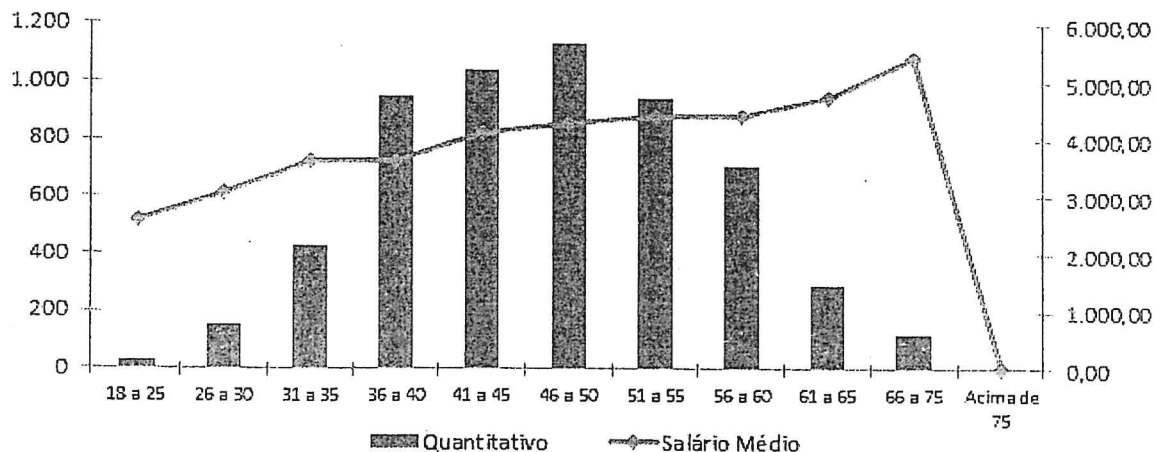
QUADRO 5: DISTRIBUIÇÃO DA FREQUÊNCIA DA IDADE DE ADMISSÃO

INTERVALO	QUANTITATIVO	FREQUÊNCIA	FREQUÊNCIA ACUMULADA
18 a 25	1.215	20,88%	20,88%
26 a 30	1.312	22,55%	43,43%
31 a 35	1.206	20,73%	64,15%
36 a 40	912	15,67%	79,83%
41 a 45	611	10,50%	90,33%
46 a 50	326	5,60%	95,93%
51 a 55	161	2,77%	98,69%
56 a 75	76	1,31%	100,00%
Acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	5.819	100,00%	100,00%

Fonte: Banco de Dados disponibilizados pelo IPRED.

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

GRÁFICO 5: DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR IDADE E SALÁRIO MÉDIO

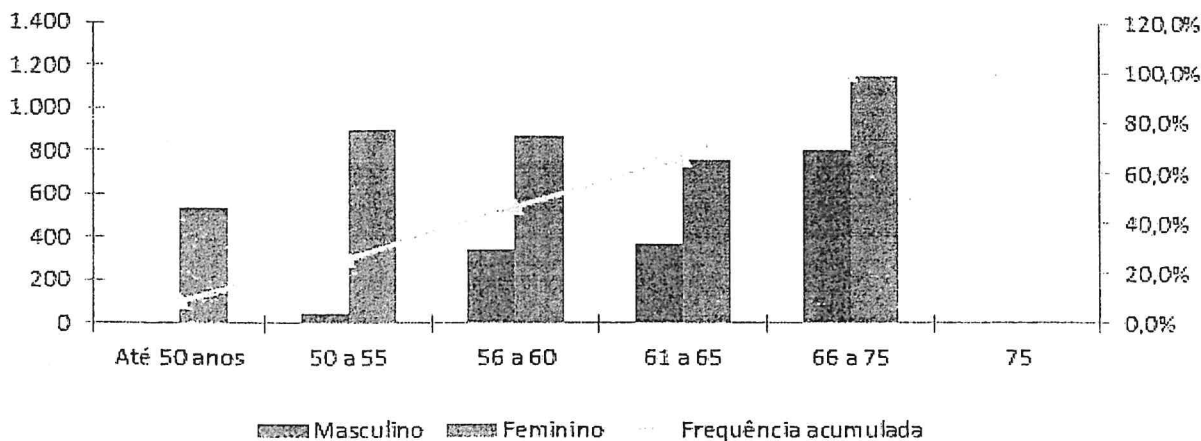


QUADRO 6: DISTRIBUIÇÃO DA IDADE DE APOSENTADORIA PROJETADA

INTERVALO	FEMININO	MASCULINO
Até 50 anos	538	0
50 a 55	897	42
56 a 60	873	345
61 a 65	764	374
66 a 75	1.177	809
Acima de 75	0	0
TOTAL	4.249	1.570

Fonte: Banco de Dados disponibilizados pelo IPRED.
 Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

GRÁFICO 6: DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR IDADE PROJETADA DE APOSENTADORIA



2.2. Aposentados

Os arquivos contemplaram as informações de 2.959 aposentados do IPRED. Cada um dos registros continha ano de referência, mês, composição da massa, CNPJ, denominação do Órgão, Poder, tipo, população coberta, especificação do tipo de cargo, tipo do benefício, identificação do aposentado – matrícula, identificação do aposentado – CPF, identificação do aposentado – PIS/PASEP, sexo do aposentado, estado civil do aposentado, data de nascimento do aposentado, data de ingresso no Ente, data de início do benefício de aposentadoria, valor mensal do benefício de aposentadoria, contribuição mensal do aposentado, identificador de paridade com servidores ativos, condição do aposentado, valor *pró-rata* mensal recebido de compensação previdenciária, previdência complementar, teto constitucional remuneratório específico, tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no Ente para outro RPPS, número de dependentes do aposentado, data de nascimento do dependente, condição do dependente, tipo de dependência:

QUADRO 7: RESUMO DOS DADOS DOS APOSENTADOS

DESCRIÇÃO	SEXO		TOTAL
	FEMÍNINO	MASCULINO	
Frequência	2.284	675	2.959
Idade Mínima	34	29	29
Idade Média	63	67	64
Idade Máxima	92	93	93
Benefício Médio	R\$ 4.703,95	R\$ 4.729,11	R\$ 4.709,69
Benefício Total	R\$ 10.743.827,82	R\$ 3.192.146,35	R\$ 13.935.974,17

Fonte: Banco de Dados disponibilizados pelo IPRED.

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

QUADRO 8: FREQUÊNCIA DOS APOSENTADOS POR IDADE E BENEFÍCIO MÉDIO

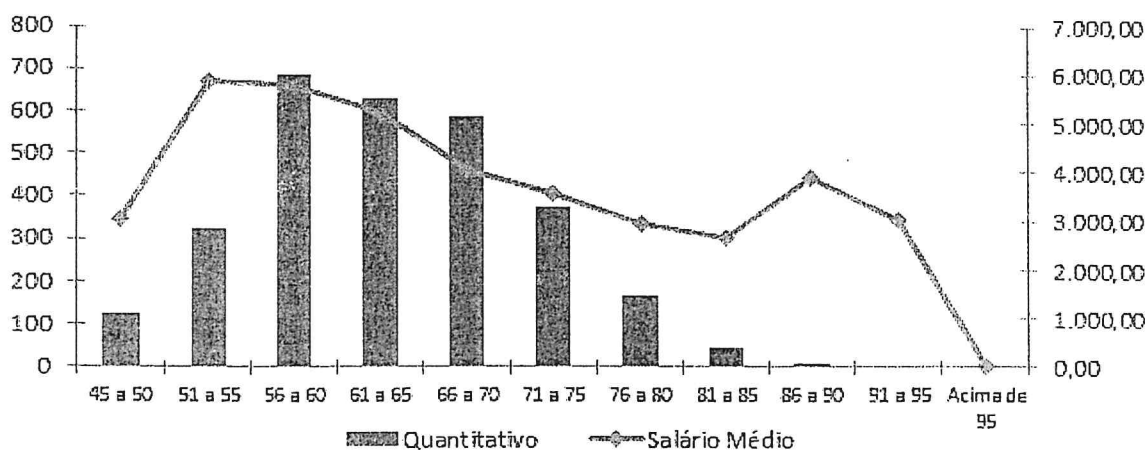
IDADE	FREQUÊNCIA	BENEFÍCIO MÉDIO (R\$)	TOTAL DE BENEFÍCIOS (R\$)
45 a 50	126	3.041,27	383.200,53
51 a 55	326	5.873,94	1.914.903,68
56 a 60	687	5.787,47	3.975.994,56
61 a 65	629	5.209,64	3.276.862,47
66 a 70	590	4.054,52	2.392.166,94
71 a 75	374	3.554,33	1.329.318,97
76 a 80	167	2.927,45	488.884,93



IDADE	FREQUÊNCIA	BENEFÍCIO MÉDIO (R\$)	TOTAL DE BENEFÍCIOS (R\$)
81 a 85	45	2.663,45	119.855,11
86 a 90	11	3.878,76	42.666,34
91 a 95	4	3.030,15	12.120,62
Acima de 95	0	0,00	0,00
TOTAL	2.959	4.709,69	13.935.974,17

Fonte: Banco de Dados disponibilizados pelo IPRED.
 Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

GRÁFICO 7: DISTRIBUIÇÃO DOS APOSENTADOS POR IDADE E BENEFÍCIO MÉDIO



2.3. Pensionistas

O arquivo apresentou informações para 385 pensionistas distribuídos em grupos familiares, contemplando ano de referência, mês, composição da massa, CNPJ, denominação do Órgão, Poder, tipo, identificação do instituidor da pensão, identificação do segurado instituidor da pensão – matrícula, identificação do segurado instituidor da pensão – CPF, identificação do segurado instituidor da pensão – PIS/PASEP, data de nascimento do instituidor da pensão, data do falecimento do instituidor da pensão, identificação do pensionista – CPF, matrícula do pensionista, sexo do pensionista, data de nascimento do pensionista, tipo de relação do pensionista com o segurado instituidor, data de início do benefício de pensão, valor mensal do benefício recebido pelo pensionista, valor total da pensão, valor percentual da quota recebida pelo pensionista, contribuição mensal do pensionista, valor *pró-rata* mensal recebido de compensação previdenciária, identificador de

paridade com servidores ativos, condição do pensionista, duração do benefício, tempo de duração do benefício, previdência complementar, teto constitucional remuneratório específico:

Os resumos das informações sobre o conjunto de pensionistas do IPRED se encontram detalhados a seguir:

QUADRO 9: RESUMO DOS DADOS DOS PENSIONISTAS

DESCRIÇÃO	SEXO		TOTAL
	FEMININO	MASCULINO	
Frequência	256	129	385
Idade Mínima	7	7	7
Idade Média	60	59	60
Idade Máxima	87	87	87
Benefício Médio	R\$ 2.789,18	R\$ 2.781,93	R\$ 2.786,75
Benefício Total	R\$ 714.029,33	R\$ 358.869,08	R\$ 1.072.898,41

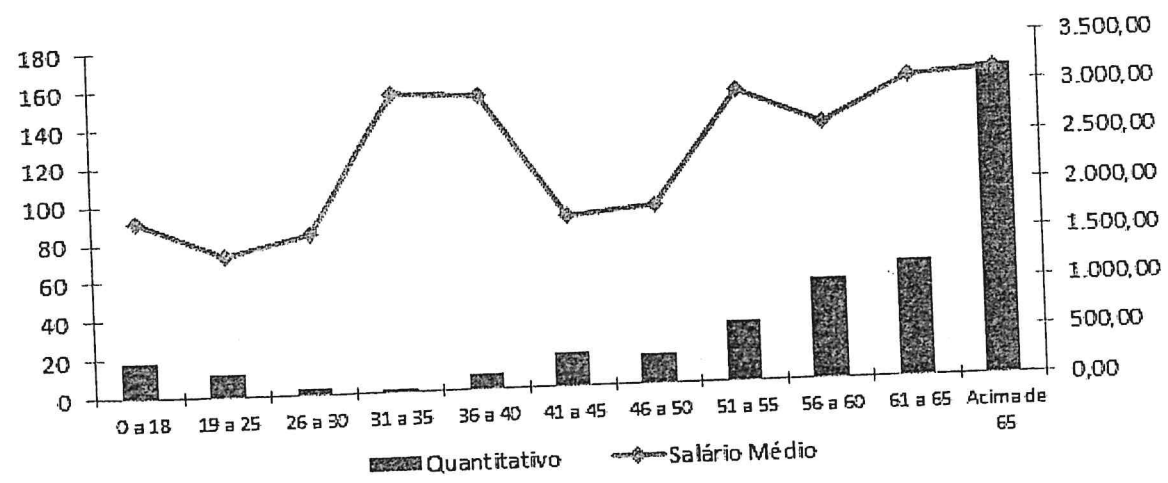
Fonte: Banco de Dados disponibilizados pelo IPRED.
 Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

QUADRO 10: FREQUÊNCIA DOS PENSIONISTAS POR IDADE E BENEFÍCIO MÉDIO

IDADE	FREQUÊNCIA	BENEFÍCIO MÉDIO (R\$)	BENEFÍCIO TOTAL (R\$)
0 a 18	19	1.782,69	33.871,10
19 a 25	12	1.416,48	16.997,78
26 a 30	4	1.619,35	6.477,41
31 a 35	2	3.036,95	6.073,90
36 a 40	8	2.979,90	23.839,17
41 a 45	18	1.730,29	31.145,18
46 a 50	15	1.810,30	27.154,44
51 a 55	31	2.965,87	91.942,11
56 a 60	52	2.620,79	136.281,33
61 a 65	61	3.081,03	187.942,53
Acima de 65	163	3.136,03	511.173,46
TOTAL	385	2.786,75	1.072.898,41

Fonte: Banco de Dados disponibilizados pelo IPRED.
 Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

GRÁFICO 8: DISTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS POR IDADE E BENEFÍCIO MÉDIO



3. BASES TÉCNICAS E PREMISSAS

A legislação brasileira estabelece alguns princípios básicos que devem ser seguidos em uma Avaliação Atuarial, dentre eles os métodos aceitáveis para a Avaliação dos custos de cada tipo de benefício, e regulamenta a aplicabilidade dos regimes de financiamento em relação aos benefícios oferecidos.

3.1. Premissas Atuarias

Em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Portaria SPREV/MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, apresentamos a seguir as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras que foram utilizadas na presente Reavaliação Atuarial.

QUADRO 11: PREMISSAS

ITEM	HIPÓTESE ADOTADA
Taxa de Juros	4,89% a.a.
Crescimento Salarial	1,00% a. a.
Rotatividade	1,00% a. a.
Taxa de Sobrevivência	IBGE – 2020 (Separado por sexo)
Taxa de Mortalidade	IBGE – 2020 (Ambos os sexos)
Taxa de Invalidez	Álvaro Vindas

ITEM	HIPÓTESE ADOTADA
Salário Mínimo	R\$ 1.100,00
Compensação Previdenciária	Lei 9.796/96, Decreto 10.188/19 e Portaria 15.829/20
Contribuição do Aposentado (*)	14,00%
Contribuição da Pensionista (*)	14,00%
Contribuição do Servidor Ativo	14,00%
Contribuição Patronal Vigente (Custo Normal)	16,00%
Contribuição Patronal Vigente (Taxa de Administração)	1,50%

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

(*) Contribuição de acordo com Emenda Constitucional 41/03.

3.2. Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

O quadro a seguir apresenta os benefícios oferecidos pelo RPPS, bem como o Regime Financeiro adotado em cada benefício.

QUADRO 12: REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO POR TIPO DE BENEFÍCIO

BENEFÍCIO	REGÍME FINANCEIRO	MÉTODO DE FINANCIAMENTO
Aposentadoria Voluntária e Compulsória	CAP	PUC
Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	CAP	PUC
Aposentadoria por Invalidez	RCC	---
Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão	RCC	---
Pensão por Morte do Servidor Ativo	RCC	---

Onde:

- ✓ **CAP** = Capitalização
- ✓ **RCC** = Repartição de Capitais de Cobertura
- ✓ **PUC** = Crédito Unitário Projetado

A metodologia de cálculo, bem como as formulações adotadas para a elaboração desta Avaliação Atuarial de acordo com os Regimes Financeiros e o Método de Custeio descritos no quadro anterior, estão de acordo com a Nota Técnica Atuarial vigente do RPPS.



4. DURATION DO PASSIVO

A *Duration do Passivo* corresponde à média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios futuros do plano de benefícios, líquidos das contribuições apuradas conforme o plano de custeio.

Considerou-se a metodologia introduzida a partir da planilha de Fluxos Atuariais que permitem o cálculo da *Duration do Passivo*, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa SPERT/ME nº 02, de 21 de dezembro de 2018 combinado com a Portaria SPERT/ME nº 6.132, de 25 de maio de 2021:

QUADRO 13: CÁLCULO DA DURATION DO PASSIVO	
PONTOS (EM ANOS)	TAXA DE JUROS DE PARÂMETRO
18,69	4,89 % a.a.

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

Dessa maneira, o prazo para amortização do passivo atuarial do plano de benefícios previdenciários administrado pelo IPRED, será de 19 anos.

5. RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Elaborou-se a Avaliação Atuarial com o objetivo de apurar os encargos previdenciários para subsidiar tecnicamente o equilíbrio da previdência dos servidores públicos do Município de Diadema.

Segmentou-se o grupo de estudo em riscos expirados e riscos não expirados. Os riscos expirados representam o passivo atuarial relativo aos benefícios já concedidos e aqueles que já teriam, de acordo com as premissas da avaliação, direito à aposentadoria. De acordo com os dados recebidos, o IPRED apresenta a seguinte situação financeira e atuarial:

QUADRO 14: BALANÇO ATUARIAL

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS (a)	R\$ 1.100.305.801,24
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R\$ 173.822.909,29
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R\$ 48.065.682,26
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R\$ 3.591.892,10
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R\$ 32.366,70
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R\$ 19.312.124,97
Demais Bens, Direitos e Ativos	R\$ 241.055.307,02
Acordos de Parcelamento do Dívidas aprovados pelo MTPS	R\$ 614.425.518,90
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS	R\$ 2.772.699.904,00
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL SEM COMPREV (b) = (c) + (d)	R\$ 3.564.964.527,20
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC sem COMPREV (c)	R\$ 2.448.650.651,03
Valor Atual Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 2.517.287.456,12
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	R\$ -
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Seervidor)	-R\$ 68.636.805,09
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC sem COMPREV (d)	R\$ 1.116.313.876,17
Valor Atual Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 2.312.364.457,79
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	-R\$ 598.025.290,81
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidor)	-R\$ 598.025.290,81
AJUSTE DA PMBC e PMBAC REFERENTE A COMPREV (e) = (f) - (g) + (h) - (i)	R\$ 482.965.191,39
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos (f)	R\$ -
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos (g)	-R\$ 251.728.745,61
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder (h)	R\$ -
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder (i)	-R\$ 231.236.445,78
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL COM COMPREV (j) = (k) + (l)	R\$ 3.081.999.335,81
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC com Comprev (k) = (c) - (g) + (f)	R\$ 2.196.921.905,42
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC com Comprev (l) = (d) - (i) + (h)	R\$ 885.077.430,40
RESULTADO ATUARIAL (m) = (a) - (j)	-R\$ 1.981.693.534,57
Superávit	R\$ -
Reserva de Contigência	R\$ -
Reserva para Ajuste do Plano	R\$ -
Déficit	R\$ -
DÉFICIT EQUACIONADO	-R\$ 1.981.693.534,57
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em Lei	R\$ -
Valor da Cobertura da Insuficiência Financeira	R\$ -
DÉFICIT ATUARIAL A EQUACIONAR	-R\$ 1.981.693.534,57

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

Em função do regime financeiro adotado para as aposentadorias e pensões, bem como dos critérios de concessão de benefícios pelo IPRED considerados neste estudo, existe um passivo atuarial que deve ser amortizado, conforme quadro anterior.

O Governo do Município de Diadema instituiu um Plano de Custeio Suplementar por aportes, para o equacionamento do déficit atuarial, através da Lei Complementar nº 415, de 15 de dezembro de 2015. Tal lei foi revogada em 29 de janeiro de 2021 através da Lei Complementar nº 488, encerrando o financiamento do passivo atuarial através de alíquota suplementar.

Desta forma, o Plano encontra-se com um Resultado Técnico Atuarial Deficitário, com um passivo descoberto de R\$ 1.981.693.534,57, comprovando a necessidade de implementação do plano de financiamento do passivo atuarial.

6. PLANO DE CUSTEIO

6.1. Custo Normal

O Custo Normal corresponde às necessidades de custeio do plano de benefícios gerido pelo IPRED atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros e método de financiamento adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

Desde o início do trabalho, o grande desafio existente foi encontrar a melhor forma de iniciar o processo de constituição de um fundo previdenciário que, ao longo do tempo, possa arcar com o pagamento desses benefícios, levando em consideração a capacidade de financiamento do Governo Municipal e seus servidores.

Os grandes desafios a superar são: (1) como iniciar o processo de capitalização de um fundo previdenciário sem impor ao Poder Executivo um grande ônus contributivo que o mesmo não poderia, nas condições atuais, suportar; (2) como elaborar uma justa distribuição

7.2 Financiamento através de aporte

O Município poderá implementar através de aporte financeiro a cobertura do seu déficit técnico atuarial, trata-se de um repasse financeiro que será realizado pelos Entes, com uma transação extra orçamentária. Os Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial plano de benefícios administrado pelo IPRED ficara sob sua responsabilidade, devendo ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos.

QUADRO 20: FINANCIAMENTO ATRAVÉS DE APORTE FINANCEIRO

ANO	SALDO DEVEDOR INICIAL (R\$)	PRESTAÇÃO ANUAL (R\$)	PRESTAÇÃO MENSAL (R\$)	SALDO DEVEDOR FINAL (R\$)
2022	1.426.423.006,19	116.973.657,78	9.747.804,82	1.379.201.433,41
2023	1.379.201.433,41	116.973.657,78	9.747.804,82	1.329.670.725,73
2024	1.329.670.725,73	116.973.657,78	9.747.804,82	1.277.717.966,43
2025	1.277.717.966,43	116.973.657,78	9.747.804,82	1.223.224.717,21
2026	1.223.224.717,21	116.973.657,78	9.747.804,82	1.166.066.748,10
2027	1.166.066.748,10	116.973.657,78	9.747.804,82	1.106.113.754,31
2028	1.106.113.754,31	116.973.657,78	9.747.804,82	1.043.229.059,11
2029	1.043.229.059,11	116.973.657,78	9.747.804,82	977.269.302,32
2030	977.269.302,32	116.973.657,78	9.747.804,82	908.084.113,43
2031	908.084.113,43	116.973.657,78	9.747.804,82	835.515.768,79
2032	835.515.768,79	116.973.657,78	9.747.804,82	759.398.832,11
2033	759.398.832,11	116.973.657,78	9.747.804,82	679.559.777,22
2034	679.559.777,22	116.973.657,78	9.747.804,82	595.816.592,54
2035	595.816.592,54	116.973.657,78	9.747.804,82	507.978.366,14
2036	507.978.366,14	116.973.657,78	9.747.804,82	415.844.850,46
2037	415.844.850,46	116.973.657,78	9.747.804,82	319.206.005,87
2038	319.206.005,87	116.973.657,78	9.747.804,82	217.841.521,78
2039	217.841.521,78	116.973.657,78	9.747.804,82	111.520.314,41
2040	111.520.314,41	116.973.657,78	9.747.804,82	0,01

QUADRO 17: CUSTO NORMAL COM A NOVA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRIBUIÇÃO SOBRE FOLHA MENSAL		
DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL (R\$)	%
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	R\$ 75.412.995,59	24,06%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 11.440.458,60	3,65%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	R\$ 10.406.115,77	3,32%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	R\$ 4.325.433,66	1,38%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	R\$ 940.311,67	0,30%
Taxa Administrativa	R\$ 12.205.261,57	2,40%
TOTAL	R\$ 114.730.576,85	35,11%

As contribuições normais atualmente vertidas ao IPRED somam 31,50% (16,00% para a contribuição patronal, 1,50% de taxa de administração e 14,00% para o Servidor), sendo o **Custo Normal apurado nesta avaliação de 35,11%. O patamar contributivo deverá ser alterado, conforme quadro a seguir:**

QUADRO 18: DEFINIÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÕES

DISCRIMINAÇÃO	CUSTEIO NORMAL
Contribuição Patronal	18,71%
Contribuição Patronal – Taxa de Administração	2,40%
Contribuição do Servidor	14,00%
Contribuição dos Aposentado*	14,00%
Contribuição do Pensionista*	14,00%
Contribuição Suplementar	A implementar

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

* Apenas sobre a parcela do benefício que exceder o teto do RGPS.

7. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Corresponde à contribuição destinada, entre outras finalidades, a custear o tempo de serviço passado e/ou para o equacionamento de déficits atuariais. Para que o plano de benefícios administrado pelo IPRED esteja em equilíbrio financeiro e atuarial, o patrimônio constituído pelo RPPS deverá fazer frente às Provisões Matemáticas calculadas nesta avaliação atuarial. Entretanto, se o valor do patrimônio total for inferior ao valor das Provisões Matemáticas, gerando assim as Provisões a Amortizar, o Plano estará deficitário.

Importante esclarecer que se o Custo Normal tivesse sido praticado desde a contratação do ingresso do primeiro servidor no Município, formando-se reserva de acordo com o determinado nas avaliações atuariais, mesmo que em algum momento a folha de benefícios fosse maior ou igual à dos salários dos servidores ativos, a arrecadação resultante desta alíquota somada à receita de ganho financeiro seria suficiente para cobrir as despesas.

Uma vez apurado um déficit atuarial em um RPPS, de acordo com a Portaria nº 464/2018 deverá ser apresentando um plano de amortização, no parecer atuarial, para equacionamento do déficit atuarial.

7.1. Financiamento com alíquota suplementar crescente

A Portaria nº 464/2018 possibilita a amortização do Déficit Atuarial com adoção de prazo fixo para o equacionamento, assim como possibilitou o reinício de contagem deste prazo a partir da Avaliação Atuarial 2020. Assim, poderá ser implementado plano de amortização com o prazo fixo inicial de 35 anos, a contar da implementação em Lei pelo ente federativo.

Ainda, conforme disposto nos incisos I e II do art. 2º da Instrução Normativa SPREV nº 07/2018, poderá ser deduzido do déficit atuarial o Limite do Déficit Atuarial – LDA calculado em função da duração do passivo ou da sobrevivência média dos aposentados e pensionistas. Neste caso o prazo máximo do plano de equacionamento terá como parâmetro a duração do passivo ou a sobrevivência média dos aposentados e pensionistas. O Déficit Técnico Atuarial apurado nesta Avaliação Atuarial é de R\$ 1.981.693.534,57.

Considerando as normas técnicas definidas na Instrução Normativa SPREV nº 07/2018, o LDA apurado, baseado na duração do passivo desta Avaliação Atuarial (18,68 anos), é de R\$ 555.270.528,39. Assim, deduzindo-se este valor do déficit técnico apurado, a reserva a

7.2 Financiamento através de aporte

O Município poderá implementar através de aporte financeiro a cobertura do seu déficit técnico atuarial, trata-se de um repasse financeiro que será realizado pelos Entes, com uma transação extra orçamentária. Os Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial plano de benefícios administrado pelo IPRED ficara sob sua responsabilidade, devendo ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos.

QUADRO 20: FINANCIAMENTO ATRAVÉS DE APORTE FINANCEIRO

ANO	SALDO DEVEDOR INICIAL (R\$)	PRESTAÇÃO ANUAL (R\$)	PRESTAÇÃO MENSAL (R\$)	SALDO DEVEDOR FINAL (R\$)
2022	1.426.423.006,19	116.973.657,78	9.747.804,82	1.379.201.433,41
2023	1.379.201.433,41	116.973.657,78	9.747.804,82	1.329.670.725,73
2024	1.329.670.725,73	116.973.657,78	9.747.804,82	1.277.717.966,43
2025	1.277.717.966,43	116.973.657,78	9.747.804,82	1.223.224.717,21
2026	1.223.224.717,21	116.973.657,78	9.747.804,82	1.166.066.748,10
2027	1.166.066.748,10	116.973.657,78	9.747.804,82	1.106.113.754,31
2028	1.106.113.754,31	116.973.657,78	9.747.804,82	1.043.229.059,11
2029	1.043.229.059,11	116.973.657,78	9.747.804,82	977.269.302,32
2030	977.269.302,32	116.973.657,78	9.747.804,82	908.084.113,43
2031	908.084.113,43	116.973.657,78	9.747.804,82	835.515.768,79
2032	835.515.768,79	116.973.657,78	9.747.804,82	759.398.832,11
2033	759.398.832,11	116.973.657,78	9.747.804,82	679.559.777,22
2034	679.559.777,22	116.973.657,78	9.747.804,82	595.816.592,54
2035	595.816.592,54	116.973.657,78	9.747.804,82	507.978.366,14
2036	507.978.366,14	116.973.657,78	9.747.804,82	415.844.850,46
2037	415.844.850,46	116.973.657,78	9.747.804,82	319.206.005,87
2038	319.206.005,87	116.973.657,78	9.747.804,82	217.841.521,78
2039	217.841.521,78	116.973.657,78	9.747.804,82	111.520.314,41
2040	111.520.314,41	116.973.657,78	9.747.804,82	0,01

amortizar corresponde a R\$ 1.426.423.006,19 e deve ser financiada no prazo máximo de 38 anos (duas vezes a duração do passivo).

O Município de Diadema, através da Lei Complementar nº 488, de 29/01/2020, revogou o Plano de Amortização para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano. O montante correspondente ao Valor Presente da Contribuição Suplementar Futura deste Plano de Amortização é de R\$ 1.426.423.006,19. Como este montante é inferior às Reservas a Amortizar (deduzindo-se o valor do LDA), recomenda-se a adoção do Plano de Amortização vigente, conforme a tabela a seguir:

QUADRO 19: FINANCIAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL POR ALÍQUOTA SUPLEMENTAR CRESCENTE (R\$)

ANO	SALDO INICIAL (R\$)	PAGAMENTO (R\$)	JUROS (R\$)	AMORTIZAÇÃO (R\$)	SALDO FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS	FOLHA SALARIAL (R\$)
2022	1.426.423.006,19	78.358.241,00	69.752.085,00	8.606.156,00	1.413.985.132,21	25,00%	313.432.964,00
2023	1.413.985.132,21	83.029.858,60	69.143.872,96	13.885.985,63	1.396.038.986,49	26,23%	316.567.293,64
2024	1.396.038.986,49	87.787.072,73	68.266.306,44	19.520.766,29	1.372.225.432,34	27,46%	319.732.966,58
2025	1.372.225.432,34	92.631.128,15	67.101.823,64	25.529.304,51	1.342.166.465,66	28,68%	322.930.296,24
2026	1.342.166.465,66	97.563.285,98	65.631.940,17	31.931.345,81	1.305.464.275,17	29,91%	326.159.599,20
2027	1.305.464.275,17	102.584.823,85	63.837.203,06	38.747.620,79	1.261.700.256,50	31,14%	329.421.195,20
2028	1.261.700.256,50	107.697.036,15	61.697.142,54	45.999.893,60	1.210.433.977,82	32,37%	332.715.407,15
2029	1.210.433.977,82	112.901.234,21	59.190.221,52	53.711.012,69	1.151.202.094,78	33,60%	336.042.561,22
2030	1.151.202.094,78	118.198.746,53	56.293.782,43	61.904.964,09	1.083.517.211,98	34,83%	339.402.986,83
2031	1.083.517.211,98	123.590.918,97	52.983.991,67	70.606.927,30	1.006.866.688,74	36,05%	342.797.016,70
2032	1.006.866.688,74	129.079.114,99	49.235.781,08	79.843.333,91	920.711.386,11	37,28%	346.224.986,87
2033	920.711.386,11	134.664.715,83	45.022.786,78	89.641.929,05	824.484.352,46	38,51%	349.687.236,74
2034	824.484.352,46	140.349.120,78	40.317.284,84	100.031.835,95	717.589.444,50	39,74%	353.184.109,10
2035	717.589.444,50	146.133.747,36	35.090.123,84	111.043.623,52	599.399.880,73	40,97%	356.715.950,19
2036	599.399.880,73	152.020.031,56	29.310.654,17	122.709.377,39	469.256.723,80	42,19%	360.283.109,70
2037	469.256.723,80	158.009.428,06	22.946.653,79	135.062.774,27	326.467.288,50	43,42%	363.885.940,79
2038	326.467.288,50	164.103.410,50	15.964.250,41	148.139.160,09	170.303.471,64	44,65%	367.524.800,20
2039	170.303.471,64	170.303.471,64	8.327.839,76	161.975.631,87	-0,00	45,88%	371.200.048,20

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

8. VARIAÇÃO NO CUSTO PREVIDENCIÁRIO

QUADRO 21: VARIAÇÃO DOS CUSTOS NORMAIS DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

CUSTO NORMAL	AV. ATUARIAL 2020	AV. ATUARIAL 2021	AV. ATUARIAL 2022
Aposentadorias com reversão ao dependente	19,79%	19,81%	25,44%
Invalidez com reversão ao dependente	3,09%	3,11%	3,95%
Pensão por morte	5,32%	5,31%	3,32%
Auxílios	0,00%	0,00%	0,00%
Taxa de Administração	1,50%	1,50%	1,50%
CUSTO NORMAL	29,70%	29,73%	34,21%

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

QUADRO 22: VARIAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)	AV. ATUARIAL 2020	AV. ATUARIAL 2021	AV. ATUARIAL 2022
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ 1.780.020.429,93	R\$ 2.065.913.503,23	R\$ 2.448.650.651,03
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ 1.439.177.262,26	R\$ 1.558.135.760,60	R\$ 1.116.313.876,17
= Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ 3.219.197.692,19	R\$ 3.624.049.263,83	R\$ 3.564.964.527,20
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$ 841.695.318,77	R\$ 930.155.102,96	R\$ 1.100.305.801,24
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 372.990.531,80	R\$ 456.441.397,51	R\$ 482.965.191,39
(-) RESERVA A AMORTIZAR	R\$ (2.004.511.841,62)	R\$ (2.237.452.763,36)	R\$ (1.981.693.534,57)

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

Dos dados disponibilizados nos quadros acima, podem ser feitas as seguintes análises:

- ✓ Houve uma diminuição do custo normal, referente as Aposentadorias com reversão ao dependente, em relação a Avaliação Atuarial realizada em 2021 para esta Avaliação Atuarial de 2022.
- ✓ Observa-se um aumento de 18,53% na Reserva Matemática de Benefícios Concedidos, decorrente do aumento dos benefícios médios de aposentados e pensionistas;
- ✓ Já a Reserva Matemáticas de Benefícios a Conceder - RMBaC apresentou uma diminuição de 28,36%, decorrente da diminuição do número de servidores e salário médio respectivo.

- ✓ Deve-se ressaltar que o método de financiamento PUC é mais sensível às variações do banco de dados, como idade média dos servidores ativos, podendo haver oscilações no Custo Normal e Reservas Matemáticas de um exercício para o outro.

9. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

Para uma melhor percepção da influência que algumas variáveis têm na apuração do Custo Previdenciário, serão realizadas a seguir algumas simulações, com base nos resultados apresentados:

- ✓ quanto ao crescimento salarial;
- ✓ quanto à variação da expectativa de vida;
- ✓ quanto à variação na idade média atual;
- ✓ quanto à variação na idade média de aposentadoria;
- ✓ quanto à variação da taxa de juros real considerada no cálculo;

9.1. Impacto do Crescimento Salarial no Custo Normal

Analisando-se uma possível variação no crescimento real médio dos salários dos servidores ativos de todas as carreiras consideradas nesta avaliação, verificou-se o seguinte resultado:

QUADRO 23: VARIAÇÃO NO CUSTO NORMAL

CRESCIMENTO SALARIAL	CUSTO NORMAL
0,00%	31,95%
0,50%	33,04%
1,00%	34,21%
1,50%	35,46%
2,00%	36,81%
2,50%	38,26%

As oscilações positivas em relação ao crescimento real médio dos salários dos servidores públicos fazem com que o Custo Previdenciário se eleve, ao passo que oscilações negativas provocarão uma redução do mesmo Custo Previdenciário.

Vale lembrar que o crescimento salarial é fortemente influenciado pelas incorporações (anuênios, triênios, quinquênios, funções, etc.), pelas progressões no quadro funcional e pelos reajustes salariais concedidos aos servidores ativos pela política de recursos humanos peculiar a cada Município da Federação.

Observa-se que a taxa de crescimento salarial atua de forma inversa à taxa de juros, pois enquanto um crescimento salarial mais elevado tem como consequência um maior custo para o plano, taxa de juros mais elevadas originam custos mais baixos. Isto posto, ao adotar a taxa de crescimento salarial de 1,00% a.a, o plano terá um custeio normal de 33,67%.

9.2. Impacto da Expectativa de Vida no Custo Normal

A expectativa de vida influencia no Custo Previdenciário, pois este parâmetro serve para medir quanto tempo o Plano pagará benefícios previdenciários a um participante aposentado. Por exemplo, considerando-se a idade média de aposentadoria projetada para o grupo de servidores ativos, 65 anos, espera-se pagar o benefício de aposentadoria por mais 22,84 anos. Para efeito de simulação, consideramos as principais tábuas de mortalidade utilizadas em Planos Previdenciários, sendo avaliadas as expectativas de vida resultantes e os efeitos no Custo Normal, conforme quadro e gráfico seguintes.

QUADRO 24: VARIAÇÃO NA EXPECTATIVA DE VIDA

TÁBUA MORTALIDADE	EXPECTATIVA DE VIDA AOS 58 ANOS	CUSTO NORMAL
AT - 49	20,43	33,55%
AT - 83	24,76	34,79%
AT - 2000	26,80	35,36%
IBGE - 2010	23,37	34,36%
IBGE - 2015	23,99	34,55%

TÁBUA MORTALIDADE	EXPECTATIVA DE VIDA AOS 58 ANOS	CUSTO NORMAL
IBGE - 2017	22,38	34,07%
IBGE - 2020	22,84	34,21%

9.3. Impacto da variação da Idade Média

Variações na idade média atual geram impacto desprezível no Custo Normal do benefício de aposentadoria, pois o método de financiamento (Crédito Unitário Projetado - PUC) para apuração deste Custo Previdenciário tem a característica de minimizar as variações do Custo Normal ao longo do tempo. Entretanto os benefícios de risco (aposentadoria por invalidez e pensão por morte) variam conforme a idade média, uma vez que o risco de entrada em invalidez e morte aumenta conforme a idade média do grupo cresce.

Por outro lado, o envelhecimento do grupo de servidores ativos implica em aumento nos valores de Reservas de Benefícios a Conceder. Isto porque a reserva financeira garantidora do pagamento dos benefícios previdenciários futuros apurada na idade de aposentadoria é financiada entre a idade atual na data focal e a idade de aposentadoria, sendo que a RMBaC representa o saldo deste financiamento que deve estar coberto na idade atual. O gráfico seguinte ilustra a evolução da RMBaC.

QUADRO 25: VARIAÇÃO NA IDADE MÉDIA

IDADE ATUAL	APOSENTADORIA	CUSTO NORMAL			RMBAC
		INVALIDEZ	PENSÃO	TOTAL	
42	21,61%	3,05%	2,71%	28,87%	R\$ 751.932.378,81
43	22,81%	3,32%	2,90%	30,53%	R\$ 793.455.962,15
44	24,08%	3,61%	3,11%	32,30%	R\$ 837.747.758,33
45	25,44%	3,95%	3,32%	34,21%	R\$ 885.077.430,40
46	26,86%	4,32%	3,55%	36,23%	R\$ 934.413.062,24
47	28,25%	4,74%	3,79%	38,28%	R\$ 982.731.060,25
48	29,54%	5,20%	4,04%	40,28%	R\$ 1.027.848.756,32

9.4. Impacto da Variação na Idade Média de Aposentadoria

Da mesma forma que há variação da idade média atual, ao se alterar a idade média de aposentadoria elevando-se o tempo futuro de contribuição, a Reserva Matemática se reduz. Por outro lado, diferentemente da idade média atual, ao se alterar a idade média de aposentadoria, o Custo Normal sofre forte impacto. Isso porque o Custo Normal é financiado entre a idade média de admissão e a idade média de aposentadoria e, portanto, ao se alterar este parâmetro, tem-se alteração no tempo total de financiamento e consequente impacto nos valores de contribuição ao Plano conforme quadro a seguir.

Já o Custo Normal dos benefícios de risco, bem como os auxílios, não sofrem variação. O quadro abaixo revela que variações na idade média de aposentadoria têm forte impacto no Custo Normal e na RMBaC. Desta forma, é de grande importância que Avaliação Atuarial o cálculo desta estatística seja consistente, caso contrário, corre-se o risco de se incorrer em significativo erro destas contas.

QUADRO 26: VARIAÇÃO NA IDADE DE APOSENTADORIA

VARIA IDADE APOSENTADORIA	CUSTO NORMAL	RMBAC
60	40,29%	R\$ 1.096.729.143,18
61	38,32%	R\$ 1.028.158.475,22
62	36,27%	R\$ 956.840.062,96
63	34,21%	R\$ 885.077.430,40
64	32,22%	R\$ 815.986.117,86
65	30,35%	R\$ 750.766.458,62
66	28,58%	R\$ 689.275.100,68

9.5. Taxa de Juros

Considerando a taxa de retorno financeiro de 4,89% ao ano (taxa de juros parâmetro), foi apurado um Custo Normal para equilíbrio do Plano Previdenciário de 34,21%. Entretanto, as oscilações positivas e negativas em torno desta taxa de 4,89%, como pode ser observado no quadro seguinte, provocam variações do custo apurado, elevando-o ou reduzindo-o. Fica

evidente, a importância de se buscar uma boa rentabilidade para os ativos financeiros do IPRED seguindo, entretanto, os parâmetros definidos na Resolução CMN nº. 4.963/2021:

QUADRO 27: VARIAÇÃO DA TAXA DE JUROS

JUROS	CUSTO NORMAL
0,00%	95,00%
1,00%	74,34%
2,00%	59,35%
3,00%	48,27%
4,00%	39,95%
4,89%	34,21%
6,00%	33,58%
7,00%	24,77%
8,00%	21,67%
9,00%	19,17%
10,00%	17,12%

10. INDICADORES DE SOLVÊNCIA

Para que o IPRED seja solvente, é necessário que suas receitas provenientes das contribuições previdenciárias e das aplicações financeiras sejam suficientes para cobrir a sua despesa (benefícios concedidos e a conceder e as despesas administrativas).

Existem dois tipos de solvência, quais sejam, a solvência econômica e a financeira. Aquela trata da superioridade das receitas em relação ao total das obrigações, redundando num superávit atuarial, funcionando como um capital próprio do Ente, é a solvência econômica. Já a solvência financeira demonstra que o RPPS tem sempre disponibilidade de recursos líquidos para honrar as suas obrigações correntes. Afirma ainda que “uma estreiteza severa de caixa determinará, ou a liquidação gravosa de ativos, ou a tomada emergencial de empréstimos, a custos compatíveis com a gravidade da crise e com a adequação das garantias”².

² Recamone (2001).

- a) Índice de Cobertura Total (ICT_t) – Indica a macrossolvência do Plano e é representado pela razão entre o Ativo Líquido e o Passivo Previdencial em uma data t. O valor ótimo desse índice ocorre quando ele é igual ou maior que 1.

$$ICT = \frac{AL_t}{PP_t}$$

Onde:

- ✓ AL_t = Ativo Líquido em uma data t
- ✓ PP_t = Passivo Previdencial em uma data t

- b) Índice de Cobertura Parcial dos Participantes em Benefício (ICPC_t) – Indica o nível de solvência do Plano no que diz respeito aos compromissos com os participantes em benefício e é representado pela razão entre o Ativo Líquido e a Reserva Matemática de benefícios concedidos em uma data t. O valor ótimo desse índice ocorre quando ele é maior que 1.

$$ICPC_t = \frac{AL_t}{RMBC}$$

Onde:

- ✓ AL_t = Ativo Líquido em uma data t
- ✓ RMBC_t = Reserva Matemática de benefícios Concedidos em uma data t

- c) Índice de Cobertura Parcial dos Participantes Ativos (ICPaC_t) – Indica o nível de solvência do Plano no que diz respeito aos compromissos com os participantes ainda ativos e é representado pela razão entre o Ativo Líquido e a Reserva Matemática de benefícios a conceder em uma data t. O valor ótimo desse índice ocorre quando ele é maior que 1.

$$ICPaC_t = \frac{AL_t}{RMBaC}$$

Onde:

- ✓ AL_t = Ativo Líquido em uma data t
 - ✓ $RMBaC_t$ = Reserva Matemática de benefícios a Conceder em uma data t
- d) Índice de Correlação à Meta Atuarial (ICMA_t) – Indica a correlação entre o crescimento da Reserva Matemática e a meta atuarial estabelecida para o Plano e é representado pela razão entre a Reserva Matemática e a meta atuarial, a qual é representada pelas taxas de inflação e pelos juros atuariais na época t. O valor ótimo desse índice ocorre quando ele é igual a 1.

$$ICMA_t = \frac{RM_t}{(RM_t - 1x(1 + O_t) + (1 + i_t))}$$

Onde:

- ✓ RM_t = Reserva Matemática em uma data t
- ✓ O_t = taxa de inflação na época T
- ✓ i_t = taxa de juros de parâmetro na época T
- ✓ $RM_{(t-1)}$ = Reserva Matemática do ano anterior

QUADRO 28: ÍNDICES DE SOLVÊNCIA

ÍNDICES	RESULTADOS
Índice de Cobertura Total	7,20%
Índice de Cobertura Parcial dos Participantes em Benefício	44,94%
Índice de Cobertura Parcial dos Participantes Ativos	98,57%
Índice de Correlação à Meta Atuarial	91,20%

11. PARECER ATUARIAL

Atendendo as disposições da Lei nº 9.717/98, Portaria MF nº 464/18 e demais normas, apresentamos o Parecer Técnico Atuarial do Plano de Benefício Previdenciário, administrado pelo IPRED, em face da Reavaliação Atuarial anual do exercício de 2022, com data focal em 31 de outubro de 2021, contemplando as normas vigentes e a Nota Técnica Atuarial do Plano, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, todos posicionados na data-base de 31/10/2021.

11.1. Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados

A composição da população de servidores de Diadema demonstra que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 36,49% da massa de segurados. Esta distribuição aponta para uma proporção de 1,74 servidores ativos para cada benefício concedido.

Considerando que a massa de servidores ativos tende a uma certa estabilidade, e considerando a evolução na expectativa de vida da população brasileira e mundial, a proporção de participantes em gozo de benefício aumenta, podendo chegar à equiparação com a massa de servidores ativos.

Neste ínterim, torna-se essencial a constituição de um plano previdenciário plenamente equilibrado e financiado pelo Regime Financeiro de Capitalização, tendo em vista a formação de Reservas Matemáticas para a garantia de pagamento dos benefícios futuros.

11.2. Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados

Procedemos à Avaliação Atuarial com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições com base nos dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Diadema, na data base de 31 de outubro de 2021. Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes para a elaboração da presente Avaliação Atuarial.

Os dados encaminhados atenderam em quase sua totalidade ao leiaute da Secretaria Previdência Social – SPS, alertamos para que o Executivo e o Legislativo, adotem medidas para que possam atender na totalidade o leiaute SPS no próximo estudo atuarial.

Entretanto, cabe ressaltar que a base de dados disponibilizada para a elaboração deste estudo técnico atuarial não contemplava o tempo de serviço anterior para grande parte dos participantes, razão pela qual adotamos como premissa a idade de entrada no mercado de trabalho resultante de 24 (vinte e quatro) anos.

11.3. Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios

Para as RMBaC de aposentadorias programadas, adotou-se o método de Crédito Unitário Projetado – PUC. O cálculo do custo é realizado de forma individualizada e seu somatório é dividido pelo valor da folha de salários. Esse procedimento aponta um percentual de contribuição crescente ao longo do tempo que deverá ser rateado entre os servidores e o Município.

Para os benefícios de Pensões por Morte, Aposentadoria por Invalidez e reversão, adotou-se o Regime de Capitais de Cobertura.

11.4. Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

- ✓ Taxa de Juros Reais utilizada nas Projeções contidas neste estudo técnico atuarial de 4,89%;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência): IBGE-2020;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): IBGE-2020;
- ✓ Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE-2020 Ambos Sexos;
- ✓ Crescimento Salarial: 1,00% a.a. (um por cento);
- ✓ Rotatividade: 1,00% a.a. (um por cento);
- ✓ Despesa Administrativa correspondente a 1,50% (hum por cento e cinquenta centésimos) calculado do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município.

Utilizou-se o fator de capacidade dos benefícios dos assistidos de 100,00% (cem por cento), o fator de capacidade reflete a perda do poder aquisitivo em termos reais ocorrida nos salários ou benefícios, obtidos em função do nível de inflação estimada no longo prazo e da frequência de reajustes.

Esclarecemos que, para a projeção da idade média projetada de aposentadoria foi utilizada as regras de concessões estabelecida nas Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/03 e nº 47/05, bem como as regras transitórias.

Para a utilização da taxa de crescimento salarial descrita acima, fez-se uma projeção do crescimento salarial dos servidores ativos com base no banco de dados enviado. Esta projeção foi elaborada a partir de uma regressão exponencial do salário médio dos servidores por idade. Desta forma, chegou-se à conclusão de que a cada ano de trabalho no Município o salário real do servidor sofre um impacto real de 0,40%. Assim, em atendimento à Portaria nº 464/18, utilizou-se a taxa de crescimento real salarial máxima de 1,00% a.a. (um por cento ao ano).

Entretanto, em virtude do cenário de queda na taxa de juros ocorrida nos últimos exercícios e tendo em vista a expectativa da redução dos retornos dos investimentos para os próximos anos, a Taxa de Juros Parâmetro do Plano deverá ser 4,89% a.a., sendo que caso tal cenário não se confirme, a Taxa de Juros do Plano deverá ser revista nas próximas Avaliações Atuariais, inclusive no que se refere à Política de Investimentos do RPPS.

11.5. Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados

A Compensação Previdenciária a receber relativa aos Benefícios a Conceder foi estimada tendo por base o tempo de serviço anterior dos servidores ativos, sendo que, em virtude da base dados cadastral ter apresentado inconsistências, o valor a receber de Compensação Previdenciária foi limitado em 10,00% sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros do Plano.

Em relação aos Benefícios Concedidos, calculou-se o percentual recebido de compensação recebido durante o último exercício e utilizou-se o método de recorrência para estimar percentual de 10,00% e aplicou-se tal percentual sobre o Valor Presente de Benefícios Futuros de Aposentados e Pensionistas.



11.6. Composição e características dos ativos garantidores do Plano de Benefícios

Os Ativos Garantidores do Plano estão posicionados em 31/12/2021, tendo a seguinte composição:

- ✓ Renda Fixa: R\$ 173.822.909,29;
- ✓ Renda Variável: R\$ 48.065.682,26;
- ✓ Segmento Imobiliário: R\$ 3.591.892,10;
- ✓ Aplicações em Segmento de Participações: R\$ 32.366,70;
- ✓ Aplicações em Segmento de Fundo Exterior: R\$ 19.312.124,97;
- ✓ Acordos de Parcelamento das Dívidas Aprovadas pelo MTPS: R\$ 614.425.518,90;
- ✓ **TOTAL: R\$ 1.100.305.801,24**

Durante o exercício de 2021 o IPRED obteve rentabilidade real de 2,73%, ficando assim abaixo da meta estabelecida (IPCA + 5,44% a.a.) estabelecida de 16,05%.

A princípio não há relação entre a meta atuarial e o valor expresso como benchmark da política de investimentos, já que a primeira tem como padrão a taxa de juros a termo e a segunda deva refletir o resultado esperado da carteira no exercício. Entretanto, aconselha-se que seja usado o mesmo valor para taxa de juros e para meta atuarial, que é definido pelo Atuário responsável.

Portanto, a meta atuarial, a ser considerada para 2021 será 4,89% acrescido ao IPCA. Justifica-se a utilização dessa taxa de juros devido ao fato que, o IPRED não alcançou a sua meta atuarial, razão pela qual foi mantido a taxa de juros atuarial, para compor a meta atuarial.

11.7. Variação dos compromissos do Plano (VABF e VACF)

Os comentários pormenorizados acerca da variação dos Resultados desta Avaliação e Avaliações Atuariais anteriores constam no corpo do relatório de Avaliação Actuarial 2022.

Confrontando-se o Valor Actual dos Benefícios Futuros – VABF do Plano em relação ao exercício anterior, observa-se que o VABF relativo aos benefícios concedidos teve um aumento de 18,44%, decorrente do aumento dos benefícios médios de aposentados e pensionistas. Já em relação aos benefícios a conceder, observa-se uma redução do VABF de 5,20%, decorrente da diminuição do número de servidores em atividade e da folha salarial.

Quanto ao Valor Actual das Contribuições Futuras – VACF apresentou um aumento de 34,49%. Cabe ressaltar que o método de financiamento adotado nesta Avaliação é o Crédito Unitário Projetado - PUC.

11.8. Resultado da Avaliação Actuarial e situação financeira e actuarial do RPPS

As Provisões (Reservas) Matemáticas de Benefícios Concedidos – RMBC, fixadas, com base focal nas informações individuais dos servidores aposentados e pensionistas do IPRED, existentes em 31 de Dezembro de 2021, são determinadas actuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros líquido de eventuais contribuições de aposentados e pensionistas. Assim, as RMBC perfaziam, na data-base da Avaliação Actuarial, o montante de R\$ 2.448.650.651,3. Já as Provisões (Reservas) Matemáticas de Benefícios a Conceder – RMBaC foram avaliadas em R\$ 1.116.313.876,17.

Com base na metodologia utilizada para se estimar a compensação previdenciária sobre os benefícios concedidos, o valor estimado encontrado foi de R\$ 251.728.745,61. A

compensação previdenciária sobre os benefícios a conceder foi estimada em R\$ 231.236.445,78.

Sendo o Ativo Líquido de cobertura das obrigações do passivo atuarial no montante de R\$ 1.100.305.801,24, atestamos que o plano de benefícios previdenciários do IPRED apresentou um Déficit Técnico Atuarial no valor de R\$ 1.981.693.534,57.

11.9. Plano de Custeio a ser implementado e medidas para a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial

As contribuições normais atualmente vertidas ao plano de benefícios previdenciários administrado pelo IPRED somam (16,00% para o contribuição patrona, 1,50% de taxa de administração e 14,00% para o Servidor), **o patamar contributivo atual deverá ser alterado.**

A Portaria nº 464/2018 possibilita a amortização do Déficit Atuarial com adoção de prazo fixo para o equacionamento, assim como possibilitou o reinício de contagem deste prazo a partir da Avaliação Atuarial 2020. Assim, poderá ser implementado plano de amortização com o prazo fixo inicial de 35 anos, a contar da implementação em Lei pelo ente federativo.

Ainda, conforme disposto nos incisos I e II do art. 2º da Instrução Normativa SPREV nº 07/2018, poderá ser deduzido do déficit atuarial o Limite do Déficit Atuarial – LDA calculado em função da duração do passivo ou da sobrevivência média dos aposentados e pensionistas. Neste caso o prazo máximo do plano de equacionamento terá como parâmetro a duração do passivo ou a sobrevivência média dos aposentados e pensionistas. O Déficit Técnico Atuarial apurado nesta Avaliação Atuarial é de R\$ 1.981.693.534,57.

Considerando as normas técnicas definidas na Instrução Normativa SPREV nº 07/2018, o LDA apurado, baseado na duração do passivo desta Avaliação Atuarial (18,69 anos), é de R\$ 555.270.528,38. Assim, deduzindo-se este valor do déficit técnico apurado, a reserva a amortizar corresponde a R\$ 1.426.423.006,19 e deve ser financiada no prazo máximo de 38 anos (duas vezes a duração do passivo).

O Município de Diadema, através da Lei Complementar nº 488, de 29/01/2020, revogou o Plano de Amortização para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano. Recomenda-se, então, a implementação conforme o quadro a seguir:

QUADRO 29: FINANCIAMENTO ATRAVÉS DE ALÍQUOTA CRESCENTE

ANO	SALDO INICIAL (R\$)	PAGAMENTO (R\$)	JUROS (R\$)	AMORTIZAÇÃO (R\$)	SALDO FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS	FOLHA SALARIAL (R\$)
2022	1.426.423.006,19	78.358.241,00	69.752.085,00	8.606.156,00	1.413.985.132,21	25,00%	313.432.964,00
2023	1.413.985.132,21	83.029.858,60	69.143.872,96	13.885.985,63	1.396.038.986,49	26,23%	316.567.293,64
2024	1.396.038.986,49	87.787.072,73	68.266.306,44	19.520.766,29	1.372.225.432,34	27,46%	319.732.966,58
2025	1.372.225.432,34	92.631.128,15	67.101.823,64	25.529.304,51	1.342.166.465,66	28,68%	322.930.296,24
2026	1.342.166.465,66	97.563.285,98	65.631.940,17	31.931.345,81	1.305.464.275,17	29,91%	326.159.599,20
2027	1.305.464.275,17	102.584.823,85	63.837.203,06	38.747.620,79	1.261.700.256,50	31,14%	329.421.195,20
2028	1.261.700.256,50	107.697.036,15	61.697.142,54	45.999.893,60	1.210.433.977,82	32,37%	332.715.407,15
2029	1.210.433.977,82	112.901.234,21	59.190.221,52	53.711.012,69	1.151.202.094,78	33,60%	336.042.561,22
2030	1.151.202.094,78	118.198.746,53	56.293.782,43	61.904.964,09	1.083.517.211,98	34,83%	339.402.986,83
2031	1.083.517.211,98	123.590.918,97	52.983.991,67	70.606.927,30	1.006.866.688,74	36,05%	342.797.016,70
2032	1.006.866.688,74	129.079.114,99	49.235.781,08	79.843.333,91	920.711.386,11	37,28%	346.224.986,87
2033	920.711.386,11	134.664.715,83	45.022.786,78	89.641.929,05	824.484.352,46	38,51%	349.687.236,74
2034	824.484.352,46	140.349.120,78	40.317.284,84	100.031.835,95	717.589.444,50	39,74%	353.184.109,10
2035	717.589.444,50	146.133.747,36	35.090.123,84	111.043.623,52	599.399.880,73	40,97%	356.715.950,19
2036	599.399.880,73	152.020.031,56	29.310.654,17	122.709.377,39	469.256.723,80	42,19%	360.283.109,70
2037	469.256.723,80	158.009.428,06	22.946.653,79	135.062.774,27	326.467.288,50	43,42%	363.885.940,79
2038	326.467.288,50	164.103.410,50	15.964.250,41	148.139.160,09	170.303.471,64	44,65%	367.524.800,20
2039	170.303.471,64	170.303.471,64	8.327.839,76	161.975.631,87	-0,00	45,88%	371.200.048,20

No plano de amortização do passivo atuarial foi considerada a duration de amortização de 19 anos. A metodologia introduzida a partir da planilha de Fluxos Atuariais que permitem

o cálculo da Duration do Passivo, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa SPERT/ME nº 02, de 21 de dezembro de 2018 combinado com a Portaria SPERT/ME nº 12.223/2020.

Salientamos que o Município deverá analisar a viabilidade orçamentária e financeira do plano de equacionamento sugerido para o período apresentado.

11.10. Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas Avaliações Atuariais

Em relação às alterações da Avaliação Atuarial realizada em 2021 para esta Reavaliação Atuarial de 2022, houve um aumento de 28,42 pontos percentuais no Custo de Aposentadoria Programada. Houve aumento de 27,01 pontos percentuais no Custo de Aposentadoria por Invalidez, bem como uma redução de 37,48 pontos percentuais no Custo da Pensão por Morte, devido ao aumento/redução da idade média dos servidores ativos em 0,20 anos. A Reserva Matemática de Benefícios a Conceder apresentou uma redução de 28,36%, decorrente da diminuição do número de servidores ativos em 306 e impactado pela redução da folha salarial em 5,52%.

A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos apresentou um aumento de 18,53%, consequência do aumento do quantitativo de aposentados e pensionistas em 205 e com aumento dos valores dos benefícios em 11,85%.

Ainda, as alterações nas premissas e metodologias, estabelecidas pela Portaria MF nº 464/2018, também afetam a estrutura do cálculo, podendo provocar oscilações no Custo Normal e Provisões Matemáticas deste exercício, quais sejam:

- ✓ Redução da taxa de juros (conforme taxa de juros parâmetro);
- ✓ Atualização da tábua, antes IBGE – 2019 e agora IBGE - 2020 segregada por sexo.

11.11. Identificação dos principais riscos do Plano de Benefícios

Os riscos atuariais aos quais o Plano de Benefícios está submetido decorrem principalmente da inadequação das hipóteses e premissas atuariais, as quais apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção de benefícios, sendo que para o RPPS, caracterizam-se, basicamente, como Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras. Contudo, cabe ressaltar que as hipóteses, regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados estão em acordo com as práticas atuariais aceitas, bem como em consonância com a legislação em vigor que parametriza às Avaliações e Reavaliações Atuariais dos RPPS.

Ademais, reafirmamos, de modo especial, a importância da regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente ou Segurados deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, a partir da data em que foram devidas. Isto decorre do fato de que sendo as contribuições partes integrantes do plano de custeio, a falta de repasse ou atraso e sua consequente não incorporação às Reservas Técnicas, além de inviabilizar o RPPS em médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível. Ressaltamos que as contribuições referentes aos servidores ativos deverão ser repassadas integralmente, conforme determina a legislação vigente e pertinente.

11.12. Considerações Finais

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-actuarial do Plano de Benefício Previdenciário do IPRED, em 31 de dezembro de 2021, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto actuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Actuarial no valor de R\$ 1.981.693.534,57. Assim, recomendamos adequação da legislação

municipal quanto às alterações recomendadas e/ou determinadas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e ainda às demais alterações técnicas estabelecidas pela Portaria MF nº 464/2018, especialmente no que diz respeito à atualização cadastral dos segurados do plano de benefícios e os estudos complementares necessários à boa prática atuarial.

Documento assinado digitalmente por: Bernardo de Azevedo Polettini, CPF nº 058.672.936-45 e Raphael K. Cunha Silva, CPF: 058.674.496-70.

RAPHAEL KAROL CUNHA
DA SILVA:05867449670

Assinado de forma digital por
RAPHAEL KAROL CUNHA DA
SILVA:05867449670
Dados: 2022.05.13 11:06:49 -03'00'

RAPHAEL K. CUNHA SILVA
ATUÁRIO – MIBA 1.453

BERNARDO DE AZEVEDO
POLETTINI:05867293645

Assinado de forma digital por
BERNARDO DE AZEVEDO
POLETTINI:05867293645
Dados: 2022.05.13 11:19:34 -03'00'

BERNARDO DE AZEVEDO POLETTINI
ATUÁRIO – MIBA 1.950

12. PROJEÇÃO ATUARIAL

Abaixo apresentamos a projeção atuarial, considerando o atual plano de custeio praticado no Município. A projeção atuarial demonstra o nível de arrecadação de contribuições e acumulação das provisões do plano de benefícios previdenciários administrado pelo IPRED, compatível com as suas obrigações futuras em regime de capitalização para demonstrar a solvência e liquidez do plano de benefícios.

Dessa maneira, a projeção atuarial apresenta a movimentação financeira do IPRED, com os valores de receita e obrigações dos Entes Públicos terão com seus servidores ao longo do tempo. Por meio do fluxo atuarial poderá observar se o Ente será deficitário ou superavitário em cada instante do tempo.

O fluxo atuarial foi elaborado de forma prospectiva de acordo com a necessidade de financiamentos previdenciários, ou seja, a diferença entre as despesas e receitas previdenciárias em cada momento do tempo.

QUADRO 30: PROJEÇÃO ATUARIAL

ANO	FLUXO MONETARIO		SALDO
	RECEITA	DESPESA	
2021	244.749.583,43	199.816.901,82	44.932.681,62
2022	252.525.096,10	213.778.536,73	38.746.559,37
2023	260.159.341,35	230.135.613,19	30.023.728,15
2024	267.353.771,53	244.789.825,38	22.563.946,15
2025	274.003.196,91	250.221.505,06	23.781.691,84
2026	280.883.427,77	260.211.516,79	20.671.910,98
2027	287.585.932,02	266.711.402,53	20.874.529,49
2028	294.310.269,66	270.723.129,26	23.587.140,41
2029	301.249.395,60	276.166.141,19	25.083.254,42
2030	308.391.905,52	282.040.962,76	26.350.942,76
2031	315.586.030,80	285.593.940,44	29.992.090,36
2032	323.090.188,64	289.522.108,15	33.568.080,49
2033	330.932.563,88	296.651.057,52	34.281.506,36
2034	339.024.673,13	308.195.196,21	30.829.476,93

ANO	FLUXO MONETARIO		SALDO
	RECEITA	DESPESA	
2035	346.908.695,94	316.268.466,64	30.640.229,30
2036	354.943.266,13	327.108.408,88	27.834.857,25
2037	362.919.882,13	338.622.017,11	24.297.865,01
2038	370.598.005,32	343.644.955,50	26.953.049,81
2039	378.401.900,40	346.262.534,77	32.139.365,63
2040	203.441.484,14	347.248.962,19	-143.807.478,05
2041	196.566.138,27	350.582.850,36	-154.016.712,09
2042	189.062.658,55	351.614.393,61	-162.551.735,07
2043	181.156.625,70	353.265.528,09	-172.108.902,39
2044	172.681.382,76	351.258.487,92	-178.577.105,16
2045	163.837.518,16	348.830.494,25	-184.992.976,09
2046	154.721.203,35	348.685.339,83	-193.964.136,47
2047	145.169.343,23	346.675.521,10	-201.506.177,87
2048	135.215.287,14	346.519.144,68	-211.303.857,54
2049	124.792.574,35	345.935.497,27	-221.142.922,93
2050	122.353.863,30	342.448.372,90	-220.094.509,60
2051	122.215.132,06	340.050.588,54	-217.835.456,48
2052	122.250.288,95	339.593.714,16	-217.343.425,21
2053	122.145.829,15	341.011.203,84	-218.865.374,69
2054	121.774.407,32	340.221.316,75	-218.446.909,43
2055	121.626.710,88	339.806.226,14	-218.179.515,26
2056	121.089.233,68	336.537.186,38	-215.447.952,69
2057	120.878.334,95	334.473.988,71	-213.595.653,76
2058	120.540.254,69	332.285.584,32	-211.745.329,63
2059	120.557.064,24	333.395.368,67	-212.838.304,42
2060	119.841.486,41	329.805.398,34	-209.963.911,94
2061	119.866.336,88	330.090.425,12	-210.224.088,25
2062	119.365.550,88	328.179.267,12	-208.813.716,24
2063	119.105.659,62	327.154.847,21	-208.049.187,59
2064	118.590.121,02	324.315.123,81	-205.725.002,79
2065	118.312.492,46	322.425.132,66	-204.112.640,20
2066	117.938.816,25	320.403.313,36	-202.464.497,11
2067	117.692.955,16	319.373.680,80	-201.680.725,64
2068	117.082.482,59	315.372.614,45	-198.290.131,85
2069	116.702.621,68	311.216.072,96	-194.513.451,28
2070	116.188.231,08	305.604.646,94	-189.416.415,86
2071	115.928.739,65	301.173.994,98	-185.245.255,33
2072	115.498.300,72	296.152.638,31	-180.654.337,59
2073	115.214.022,20	292.060.658,77	-176.846.636,56
2074	114.672.067,64	286.773.675,56	-172.101.607,92
2075	114.314.729,29	281.999.753,07	-167.685.023,78
2076	113.969.771,62	278.156.067,47	-164.186.295,85
2077	113.577.188,95	273.835.915,08	-160.258.726,13

ANO	FLUXO MONETARIO		
	RECEITA	DESPESA	SALDO
2078	113.157.641,60	269.467.167,07	-156.309.525,48
2079	112.805.364,38	265.421.527,20	-152.616.162,82
2080	112.301.153,92	260.043.427,40	-147.742.273,48
2081	111.789.654,63	254.453.853,70	-142.664.199,07
2082	111.281.854,56	248.879.217,37	-137.597.362,81
2083	110.857.422,78	243.684.683,43	-132.827.260,66
2084	110.225.327,25	238.221.203,56	-127.995.876,31
2085	109.695.121,47	233.126.377,38	-123.431.255,90
2086	108.995.858,45	228.228.342,26	-119.232.483,81
2087	108.491.530,60	223.291.501,94	-114.799.971,34
2088	107.843.251,11	218.767.827,53	-110.924.576,43
2089	107.418.615,31	214.319.582,20	-106.900.966,89
2090	106.888.264,29	209.669.510,07	-102.781.245,78
2091	106.480.935,83	205.031.309,28	-98.550.373,44
2092	106.101.548,79	200.392.737,18	-94.291.188,38
2093	105.698.095,77	196.099.050,18	-90.400.954,41
2094	105.324.706,29	191.805.221,80	-86.480.515,51
2095	104.861.237,39	187.594.272,94	-82.733.035,55
2096	104.443.326,63	183.763.334,11	-79.320.007,49

13. REGISTROS CONTÁBEIS DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

QUADRO 31: PLANO DE CONTAS

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
NOME DO MUNICÍPIO: DIADEMA		ESTADO: SP
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE OUTUBRO DO EXERCÍCIO DE 2021		
ATIVO		
CÓDIGO DA CONTA	(1) NOME	VALORES (R\$)
(APF)	(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO	0,00
(APP)	(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	1.100.305.801,24
PASSIVO		
2.2.7.2.1.00.00 (5)+ (6)+ (7)+ (8)+ (9)	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	3.081.999.335,81
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2.2.7.2.1.03.00	(5) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	2.196.921.905,42
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	2.517.287.456,12
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	66.510.909,99
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	2.125.895,10
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	251.728.745,61
2.2.7.2.1.04.00	(6) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	885.077.430,39
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	2.312.364.457,79
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	933.957.777,60
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	262.092.804,02
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	231.236.445,78
2.2.7.2.1.05.00	(7) PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS	0,00
2.2.7.2.1.06.00	(8) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	0,00
2.2.7.2.1.06.01	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.00	(9) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
SITUAÇÃO ATUARIAL		
(1) - (3)	PLANO FINANCEIRO - SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) OU EQUILÍBRIO	0,00
(2) - (6) - (10)	PLANO PREVIDENCIÁRIO - SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) OU EQUILÍBRIO	(1.981.693.534,57)
NOTAS EXPLICATIVAS:		

14. PROJEÇÕES ATUARIAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

QUADRO 32: LRF ART. 4º, § 2º, INCISO IV, ALÍNEA A

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANO	FLUXO MONETÁRIO			
	RECEITA	DESPESA	SALDO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO
2021	0,00	0,00	0,00	1.100.305.801,24
2022	93.073.789,93	199.816.849,96	(106.743.060,03)	993.562.741,21
2023	92.582.970,68	213.778.536,73	(121.195.566,05)	872.367.175,16
2024	91.926.288,36	230.135.613,19	(138.209.324,84)	734.157.850,33
2025	91.340.218,01	244.789.825,38	(153.449.607,37)	580.708.242,96
2026	91.411.679,14	250.221.505,06	(158.809.825,93)	421.898.417,03
2027	91.107.186,43	260.211.516,79	(169.104.330,36)	252.794.086,68
2028	91.036.699,01	266.711.402,53	(175.674.703,52)	77.119.383,16
2029	91.135.942,73	270.723.129,26	(179.587.186,52)	(102.467.803,36)
2030	91.080.048,38	276.166.141,19	(185.086.092,81)	(287.553.896,17)
2031	91.016.531,54	282.040.962,76	(191.024.431,22)	(478.578.327,40)
2032	91.079.542,81	285.593.940,44	(194.514.397,63)	(673.092.725,03)
2033	91.139.599,67	289.522.108,15	(198.382.508,48)	(871.475.233,51)
2034	90.942.760,98	296.651.057,52	(205.708.296,54)	(1.077.183.530,05)
2035	90.417.295,43	308.195.196,21	(217.777.900,77)	(1.294.961.430,83)
2036	90.099.146,48	316.268.466,64	(226.169.320,17)	(1.521.130.750,99)
2037	89.559.862,41	327.108.408,88	(237.548.546,47)	(1.758.679.297,47)
2038	88.927.336,36	338.622.017,11	(249.694.680,75)	(2.008.373.978,21)
2039	88.714.572,95	343.644.955,50	(254.930.382,55)	(2.263.304.360,77)
2040	88.631.382,23	346.262.534,77	(257.631.152,54)	(2.520.935.513,30)
2041	88.612.535,86	347.248.962,19	(258.636.426,34)	(2.779.571.939,64)
2042	88.435.853,57	350.582.850,36	(262.146.996,79)	(3.041.718.936,43)
2043	88.361.085,08	351.614.393,61	(263.253.308,54)	(3.304.972.244,97)
2044	88.238.925,25	353.265.528,09	(265.026.602,84)	(3.569.998.847,80)
2045	88.382.150,70	351.258.487,92	(262.876.337,21)	(3.832.875.185,01)
2046	88.515.068,55	348.830.494,25	(260.315.425,70)	(4.093.190.610,72)
2047	88.459.980,14	348.685.339,83	(260.225.359,69)	(4.353.415.970,41)
2048	88.595.526,48	346.675.521,10	(258.079.994,62)	(4.611.495.965,03)
2049	88.511.145,78	346.519.144,68	(258.007.998,90)	(4.869.503.963,93)
2050	88.480.206,17	345.935.497,27	(257.455.291,10)	(5.126.959.255,04)
2051	88.573.906,47	342.448.372,90	(253.874.466,44)	(5.380.833.721,47)
2052	88.676.278,36	340.050.588,54	(251.374.310,18)	(5.632.208.031,65)
2053	88.758.262,05	339.593.714,16	(250.835.452,11)	(5.883.043.483,76)
2054	88.511.402,50	341.011.203,84	(252.499.801,34)	(6.135.543.285,11)
2055	88.218.035,51	340.221.316,75	(252.003.281,24)	(6.387.546.566,35)
2056	88.111.909,34	339.806.226,14	(251.694.316,80)	(6.639.240.883,15)
2057	87.900.807,75	336.537.186,38	(248.636.378,63)	(6.887.877.261,78)
2058	87.896.757,24	334.473.988,71	(246.577.231,47)	(7.134.454.493,25)
2059	87.777.395,72	332.285.584,32	(244.508.188,60)	(7.378.962.681,84)



ANO	FLUXO MONETÁRIO			
	RECEITA	DESPESA	SALDO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO
2060	87.683.187,26	333.395.368,67	(245.712.181,41)	(7.624.674.863,25)
2061	87.325.136,43	329.805.398,34	(242.480.261,91)	(7.867.155.125,16)
2062	87.321.850,08	330.090.425,12	(242.768.575,04)	(8.109.923.700,21)
2063	87.010.854,55	328.179.267,12	(241.168.412,57)	(8.351.092.112,78)
2064	86.852.864,66	327.154.847,21	(240.301.982,55)	(8.591.394.095,33)
2065	86.620.306,32	324.315.123,81	(237.694.817,49)	(8.829.088.912,82)
2066	86.531.422,55	322.425.132,66	(235.893.710,11)	(9.064.982.622,93)
2067	86.359.190,78	320.403.313,36	(234.044.122,58)	(9.299.026.745,50)
2068	86.215.676,52	319.373.680,80	(233.158.004,29)	(9.532.184.749,79)
2069	86.004.310,94	315.372.614,45	(229.368.303,51)	(9.761.553.053,30)
2070	86.040.410,32	311.216.072,96	(225.175.662,64)	(9.986.728.715,94)
2071	86.087.512,07	305.604.646,94	(219.517.134,86)	(10.206.245.850,80)
2072	86.272.154,87	301.173.994,98	(214.901.840,11)	(10.421.147.690,91)
2073	86.344.300,19	296.152.638,31	(209.808.338,13)	(10.630.956.029,04)
2074	86.469.933,48	292.060.658,77	(205.590.725,29)	(10.836.546.754,33)
2075	86.456.644,28	286.773.675,56	(200.317.031,28)	(11.036.863.785,60)
2076	86.577.371,90	281.999.753,07	(195.422.381,17)	(11.232.286.166,77)
2077	86.617.011,68	278.156.067,47	(191.539.055,79)	(11.423.825.222,56)
2078	86.656.683,72	273.835.915,08	(187.179.231,37)	(11.611.004.453,92)
2079	86.674.125,82	269.467.167,07	(182.793.041,25)	(11.793.797.495,17)
2080	86.726.719,91	265.421.527,20	(178.694.807,29)	(11.972.492.302,46)
2081	86.760.521,41	260.043.427,40	(173.282.905,99)	(12.145.775.208,45)
2082	86.808.261,31	254.453.853,70	(167.645.592,40)	(12.313.420.800,85)
2083	86.858.217,92	248.879.217,37	(162.020.999,45)	(12.475.441.800,30)
2084	86.953.773,95	243.684.683,43	(156.730.909,49)	(12.632.172.709,79)
2085	86.867.588,75	238.221.203,56	(151.353.614,81)	(12.783.526.324,60)
2086	86.846.776,12	233.126.377,38	(146.279.601,26)	(12.929.805.925,85)
2087	86.636.210,34	228.228.342,26	(141.592.131,92)	(13.071.398.057,77)
2088	86.625.532,67	223.291.501,94	(136.665.969,27)	(13.208.064.027,05)
2089	86.428.582,00	218.767.827,53	(132.339.245,53)	(13.340.403.272,58)
2090	86.448.899,05	214.319.582,20	(127.870.683,14)	(13.468.273.955,72)
2091	86.383.225,85	209.669.510,07	(123.286.284,22)	(13.591.560.239,94)
2092	86.440.043,55	205.031.309,28	(118.591.265,73)	(13.710.151.505,67)
2093	86.524.987,73	200.392.737,18	(113.867.749,45)	(13.824.019.255,12)
2094	86.551.061,39	196.099.050,18	(109.547.988,79)	(13.933.567.243,90)
2095	86.607.374,16	191.805.221,80	(105.197.847,64)	(14.038.765.091,54)
2096	86.564.788,14	187.594.272,94	(101.029.484,80)	(14.139.794.576,34)

15. INCONSISTÊNCIAS DA BASE DE DADOS

O quadro a seguir apresenta as inconsistências apuradas nas bases de dados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. Apresenta-se as respectivas premissas técnicas utilizadas para suprir as ausências ou deficiências de informações cadastrais.

QUADRO 33: INCONSISTÊNCIAS DOS SERVIDORES ATIVOS

QUANTIDADE	PERCENTUAL	INCONSISTÊNCIA
70	1,2%	Salário de participação igual a zero, não informado ou inferior ao mínimo
924	15,7%	Tempo de Serviço anterior não informado

QUADRO 34: INCONSISTÊNCIAS DOS APOSENTADOS

QUANTIDADE	PERCENTUAL	INCONSISTÊNCIA
26	0,9%	Benefício igual a zero ou não informado

16. DOS PARTICIPANTES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA COM DATA FOCAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

QUADRO 35: ESTATÍSTICA GERAL DA BASE DE DADOS

PARTICIPANTES	QUANTIDADE	FOLHA SALARIAL	SALARIO MÍDIO	MAIOR SALARIO	MENOR SALARIO	MAIOR SALARIO	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	BENEFÍCIO MÉDIO	MENOR BENEFÍCIO	MAIOR BENEFÍCIO
EXECUTIVO										
ATIVOS	5.735	R\$ 23.472.404,04	R\$ 4.092,83	R\$ 1.163,55	R\$ 25.805,45		R\$ 13.733.518,91	R\$ 4.679,22	R\$ 1.100,00	R\$ 23.348,95
POSENTADOS	2.935						R\$ 1.030.249,39	R\$ 2.711,18	R\$ 384,62	R\$ 20.032,35
PENSIONISTAS	380						R\$ 14.763.768,30	R\$ 4.453,63		
TOTAL	9.050	R\$ 23.472.404,04	R\$ 4.092,83							
CÂMARA MUNICIPAL										
ATIVOS	48	R\$ 521.232,75	R\$ 10.859,02	R\$ 3.858,98	R\$ 34.756,38		R\$ 165.025,27	R\$ 9.168,07	R\$ 3.570,53	R\$ 20.853,73
POSENTADOS	18						R\$ 42.002,51	R\$ 10.500,63	R\$ 5.116,00	R\$ 19.732,23
PENSIONISTAS	4						R\$ 207.027,78	R\$ 9.410,35		
TOTAL	70	R\$ 521.232,75	R\$ 10.859,02							
IPRED										
ATIVOS	20	R\$ 63.714,84	R\$ 3.185,74	R\$ 1.387,14	R\$ 7.090,93					
POSENTADOS	5						R\$ 32.788,14	R\$ 6.557,63	R\$ 1.642,04	R\$ 19.297,13
PENSIONISTAS	1						R\$ 2.021,45	R\$ 2.021,45	R\$ 2.021,45	R\$ 2.021,45
TOTAL	26	R\$ 63.714,84	R\$ 3.185,74				R\$ 34.809,59	R\$ 5.801,60		
FUNDAÇÃO FLORESTAN										
ATIVOS	16	R\$ 52.181,47	R\$ 3.261,34	R\$ 1.581,88	R\$ 5.629,76					
POSENTADOS	1						R\$ 4.641,84	R\$ 4.641,84	R\$ 4.641,84	R\$ 4.641,84
PENSIONISTAS										
TOTAL GERAL	17	R\$ 52.181,47	R\$ 3.261,34				R\$ 4.641,84	R\$ 4.641,84		

8888/09
1120
#

Sua Rua de Janeiro, 2755 - 10º andar
Leurides - Belo Horizonte/MG - CEP: 30180-042
Tel: (31) 3562-8980 / (31) 3562-8370
alianca@aliancamg.com.br

QUADRO 36: RESUMO DAS INFORMAÇÕES

DESCRIÇÃO	ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL
1 - EXECUTIVO	5.735	2.935	380	9.050
2 CÂMARA MUNICIPAL	48	18	4	70
3 - IPRED	20	5	1	26
4 - FUNDO FLORESTAN	16	1	0	17
TOTAL	5.819	2.959	385	9.163



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2022 - PROCESSO Nº
665/2022 (Nº 059/2022, NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que “dispõe sobre as alterações da tabela integrante do artigo 2º da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009 e de dispositivos da Lei Complementar nº 220, de 12 de dezembro de 2005”.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “a PMD está adotando uma série de medidas para aumentar a arrecadação a partir de 2023, sendo que algumas delas decorrem da mudança da legislação cujos projetos de lei estão tramitando para votação na Câmara Municipal ainda em 2022, e outras decorrem das ações administrativas cujos procedimentos formais estão sendo encerrados neste mês de dezembro de 2022. Com isso, será possível dar continuidade ao processo de equilíbrio das contas públicas e sanear o quadro deficitário do final do exercício de 2020. Nossa proposta visa dar início ao enfrentamento do déficit previdenciário, com respeito à nossa capacidade orçamentária e financeira, como aliás, prevê a legislação previdenciária e as regras de interpretação civil da lei (artigo 64 da Portaria MTP 1467, de 02 de junho de 2022 c/c artigo 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O Projeto de Lei Complementar em comento encontra amparo no artigo 137, § 14, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelece que “lei complementar disporá sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar municipal, para atender aos seus respectivos servidores titulares de cargos efetivos”. Ademais, encontra amparo no artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que dispõe que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 14 de dezembro de 2022.


Ver. ORLANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL
Vice-Presidente


Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2022

PROCESSO Nº 665/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA TABELA INTEGRANTE DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 17 DE JULHO DE 2009 E DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 029/2022, Ofício ML. 059/2022, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alterações da tabela integrante do artigo 2º da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009 e de dispositivos da Lei Complementar nº 220, de 12 de dezembro de 2005.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A presente propositura dispõe sobre plano preliminar para a recuperação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema – IPRED.

A propositura estabelece a alíquota a incidir sobre a despesa com os salários dos servidores do quadro efetivo do Município de Diadema para a apuração da contribuição patronal ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Diadema – IPRED em 23,11%.

Para tanto, prevê alteração da tabela integrante do artigo 2º da Lei Complementar 295/2009, que estabelece o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED.

A alíquota total de 23,11% é composta pela alíquota patronal regular de 18,71%, a alíquota patronal suplementar de 2,00% e a taxa de Administração de 2,40%.

O estabelecimento da alíquota suplementar de 2,00% e a majoração da taxa de administração do Instituto para 2,40%, atualmente em 1,50%, representam um incremento da receita mensal do Instituto.

O Exmo. Senhor Prefeito em extenso Ofício que traz estudo acerca da situação fiscal e financeira do Município e financeira e atuarial do IPRED, reconhece que a alíquota suplementar proposta é



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

bastante inferior à necessária para o restabelecimento do equilíbrio atuarial do Instituto.

No entanto, conforme é demonstrado, a situação fiscal e patrimonial do Município não permite a implantação do plano ideal para a recuperação do Instituto.

Este Relator atenta para o fato de que, além da contribuição patronal, o Município já possui uma substantiva despesa com o pagamento de juros e amortizações relativos a parcelamento de dívidas com o Instituto. É fundamental que a Prefeitura honre esse compromisso, juntamente com o pagamento da contribuição patronal para a manutenção do funcionamento e solvência do Instituto.

De acordo com a tabela 6 constante do Ofício do Exmo. Senhor Prefeito, a dívida total do Município de Diadema com o IPRED já ultrapassa R\$ 1.000.000.000,00, o que nos dá a dimensão do problema.

Ao mesmo tempo, a situação fiscal do Município oferece pouca capacidade para a ampliação de desembolsos para o encaixe no Instituto.

Quanto ao mérito, a propositura merece o apoio deste Relator, tendo em vista que representa o melhor balanço entre as necessidades do Instituto e as possibilidades do Município.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator é favorável à aprovação do Projeto de Lei em comento, em face de existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

De todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 029/2022, na forma como se encontra redigido.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2022.

VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Relator



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 029/2022, Ofício ML. 059/2022, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alterações da tabela integrante do artigo 2º da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009 e de dispositivos da Lei Complementar nº 220, de 12 de dezembro de 2005.

Sala das Comissões, data retro.



VER. CÍCERO ANTONIO DA SILVA
(Vice-Presidente)

VER. EDUARDO MINAS
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

VOTO EM SEPARADO DO MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO VEREADOR EDUARDO MINAS.

REF:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2022

PROCESSO Nº 665/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA TABELA INTEGRANTE DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 17 DE JULHO DE 2009 E DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 029/2022, Ofício ML. 059/2022, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alterações da tabela integrante do artigo 2º da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009 e de dispositivos da Lei Complementar nº 220, de 12 de dezembro de 2005.

Este é, em estreita síntese, o **Relatório**.

V O T O

A presente proposição prevê alterações nas Leis Complementares de nº 220/2005 e nº 295/2009, com vistas a restabelecer a alíquota de contribuição patronal suplementar ao IPRED e majorar a alíquota da taxa de administração paga ao Instituto.

De acordo com a proposição, a alíquota de contribuição patronal suplementar fica estabelecida em 2,0%, enquanto o percentual da taxa de administração passa de 1,5% para 2,4%.

Embora este Vereador considere salutar a elevação dos valores repassados ao IPRED, conforme Ofício do Prefeito as necessidades de recursos do IPRED para o restabelecimento de seu equilíbrio atuarial demandaria uma alíquota de contribuição patronal suplementar substancialmente maior.

Conforme números apresentados pelo Exmo. Senhor Prefeito, a dívida do Município com o IPRED já ultrapassa um bilhão de reais, sendo o Instituto credor da maior parte da dívida do Município.

Ocorre que, conforme demonstra o Exmo. Senhor Prefeito, a situação fiscal da Prefeitura também é bastante delicada, de modo a deixar pouca margem para que o Município possa ampliar o



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

volume de recursos repassados ao Instituto. Assim, a presente propositura estabelece a alíquota de contribuição patronal suplementar do IPRED em apenas 2,0%, o que somado à alíquota patronal regular e à taxa de administração totaliza 23,11%.

Embora este Vereador considere a alíquota prevista diminuta, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Diadema necessita com urgência de um incremento nos recursos recebidos da Prefeitura Municipal, o que o leva a ser favorável à sua aprovação. Porém, a discussão em torno da ampliação do esforço fiscal do Município para destinar recursos ao IPRED deve continuar.

Considerando todo o exposto, é este Vereador **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 029/2022, com as ressalvas apontadas acima.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2022.



VER. EDUARDO MINAS
(Membro da Comissão de Finanças e Orçamento)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

EMENDA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E OUTROS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2022 – PROCESSO Nº
665/2022 (Nº 059/2022, NA ORIGEM)

REQUEREMOS, nos termos do artigo 184, § 5º, do Regimento Interno,
a apreciação da seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Fica alterada a redação do artigo 3º do Projeto de Lei
Complementar nº 029/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 295,
de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - As alíquotas adicionais estabelecidas no artigo 2º desta Lei
Complementar poderão ser revistas e modificadas ao longo do período
previsto:

I - Na hipótese de se verificar, mediante estudos de avaliação atuarial, a ser
realizado anualmente, mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou
familiar dos segurados do IPRED;

II - Na hipótese da implementação de ações ou medidas que contribuam
para a redução do déficit;

III - Na hipótese de se configurar incremento de receita que permita à
Prefeitura Municipal de Diadema a instituição de alíquotas maiores.”

Diadema, 14 de dezembro de 2022.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. RODRIGO CAPEL
Vice-Presidente

Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(Continuação da Emenda da Comissão Permanente de Justiça e Redação e Outros ao Projeto de Lei Complementar nº 029/2022)

VER. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

VER. EDUARDO MINAS

VER. EDVAL TENÓRIO LOPES

VER. JEOACAZ COELHO MACHADO

VER. JEFERSON LEITE RIBEIRO

VER. JEFFERSON MARQUES DE SOUZA MOREIRA

VER. JERRI DESSONE DA SILVA REGO

VER. JOÃO GOMES

VER. JOSÉ ANTONIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(Continuação da Emenda da Comissão Permanente de Justiça e Redação e Outros ao Projeto de Lei Complementar nº 029/2022)

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

VER. JOSÉ APARECIDO DA SILVA

VER. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

VER.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

VER. LUCAS ALMEIDA GOMES

VER. REINALDO ANTÔNIO MEIRA

VER. ROBSON NASCIMENTO SANTOS

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

ITEM

IV



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 13 de dezembro de 2022

OF.ML. N.º 057/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei complementar, que versa sobre a criação do Centro de Atenção e Inclusão Social – CAIS, Serviço de Educação Inclusiva, centro público educacional, cultural e social, gratuito e laico, vinculado à Divisão de Educação Inclusiva do Departamento de Expansão do Ensino da Secretaria de Educação.

Desde a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, há a previsão de que o atendimento educacional especializado deve acontecer preferencialmente na rede regular. Mais assertivamente, em 2001, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica determinam que devem ser providenciados os sistemas e condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Em 2015, foi promulgada a Lei nº 13.146/15, Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

A Secretaria Municipal de Educação, através do Serviço de Educação Especial, busca concretizar o paradigma da inclusão, firmando marcos históricos na luta pela democracia, cujos ecos na educação como um todo resultaram na definição de políticas públicas prioritárias, que visam a superação da dificuldade de acesso e de permanência de todos na escola, a necessidade de melhoria da qualidade social do ensino e a gestão democrática.

O Serviço de Educação Especial em Diadema foi criado em 1993 e, a partir dele, observa-se vários avanços no sentido da inclusão da pessoa com deficiência.

Na década de 90, em tempos anteriores às leis federais e aos documentos internacionais, já havia no Município iniciativas na direção da inclusão das pessoas com deficiência na rede regular de ensino, sendo as ações governamentais sistematizadas e implementadas para aprimorar o acesso ao ensino dessas pessoas.

Em 1999 foi implantado o Centro de Atenção à Inclusão Social – CAIS, serviço inscrito no Programa de Gestão Pública e Cidadania da Fundação Getúlio Vargas e premiado pelo BNDES, o que possibilitou a revitalização da sua sede, que foi reinaugurada em 2004.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

OF.ML. Nº 057/2022

Com o avanço da legislação e a garantia de direitos, houve um aumento expressivo de matrículas de estudantes com deficiência na rede regular de ensino. Em Diadema, dados do Censo Escolar de 2000 apontam 157 estudantes matriculados. Já no ano de 2005, esse número passou a ser de 458, e atualmente temos cerca de 1.200 estudantes atendidos pelo serviço de educação especial, o que representa um aumento de mais de 85% nos últimos vinte anos, demandando mudanças e novas estratégias de atendimento para fazer face à demanda, qualitativa e quantitativamente.

Com a finalidade de melhor atender o público-alvo, a Secretaria de Educação pretende ampliar o serviço criando polos descentralizados de atendimento nas regiões do Município, de acordo com estudo de demanda.

Em razão da criação do Centro de Atenção e Inclusão Social – CAIS, haverá necessidade de alteração da Lei Complementar nº 491, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Diadema, transformando o Serviço de Educação Inclusiva em Divisão de Educação Inclusiva, de modo a atender às modalidades de ensino infantil e fundamental e, ao mesmo tempo, criando, na nova Divisão de Educação Inclusiva, o Serviço de Atenção e Inclusão Social, o qual será executado no Centro de Atenção e Inclusão Social – CAIS.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 057, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

(S) COMISSÃO(S) DE: _____

_____ / 20

_____ PRESIDENTE

DISPÕE sobre a criação do Centro de Atenção à Inclusão Social- CAIS, Serviço de Educação Inclusiva vinculado à Divisão de Educação Inclusiva do Departamento de Expansão do Ensino da Secretaria de Educação e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Atenção à Inclusão Social – CAIS, como um centro público educacional, cultural e social, gratuito e laico.

Parágrafo Único - O Centro de Atenção à Inclusão Social – CAIS tem nível de Serviço de Educação Inclusiva, vinculado à Divisão de Educação Inclusiva do Departamento de Expansão do Ensino da Secretaria de Educação.

Art. 2º. O Centro de Atenção à Inclusão Social – Cais tem como função oferecer atendimento pedagógico especializado para subsidiar o processo de inclusão escolar e social dos munícipes público-alvo na Rede Municipal de Ensino, por meio dos seguintes serviços, podendo ser considerados outros serviços de acordo com a demanda de atendimento:

- I- Itinerância,
- II-Salas de Recursos;
- III-Serviço de Adaptação de Material Pedagógico Especializado (SAMPE);
- IV-Serviço de Formação Continuada e Permanente;
- V-Serviço de Atendimento à Comunidade;
- VI-Programas Específicos, e
- VII-Educação Especial Suplementar em salas de Educação Bilíngue para Surdos.

Parágrafo Único - Considera-se público-alvo do Centro de Atenção à Inclusão Social – Cais:

- I- pessoas com deficiências;
- II- pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA);
- III – pessoas com dificuldades acentuadas de aprendizagem;
- IV – pessoas com altas habilidades/superdotação (AHSD); e
- V – pessoas com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor (ADNPM).

Art. 3º. A sede do Centro de Atenção à Inclusão Social - CAIS será na Rua São Luiz, nº 81, Chácara Húngara, Diadema.

Parágrafo Único – Poderão ser instituídos polos de atendimento descentralizados, vinculados à Unidade Executora da sede do CAIS.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 057, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 4º. São princípios do Centro de Atenção à Inclusão Social - CAIS:

- I- propiciar condições para que o público-alvo desenvolva seu potencial para aprendizagem, favorecendo sua inclusão escolar, possibilitando-lhe atuar em diferentes espaços e interações sociais;
- II- primar por ações pedagógicas em que as potencialidades do público-alvo sejam elementos fundamentais para o desenvolvimento de suas habilidades, promovendo, assim, sua inclusão escolar, com qualidade de ensino;
- III- promover circulação de conhecimentos para a formação de professores, comunidade, pais e alunos;
- IV - direcionar, para a gestão, as necessidades de ações articuladas com a Rede Municipal de Ensino e com os diferentes setores da cidade, no intuito de colaborar para o desenvolvimento de Políticas Públicas.

Art. 5º. São objetivos gerais do Centro de Atenção à Inclusão Social - CAIS:

- I- propiciar formação continuada aos professores da Rede Municipal de Ensino, pautada em subsídios pedagógicos atualizados e alinhados com as concepções da Secretaria de Educação, visando a práxis pedagógica para a diversidade e inclusão;
- II- manter parcerias com outros segmentos do Município de Diadema, em articulação com a Secretaria de Educação;
- III- contribuir com o processo de inclusão escolar e social dos munícipes pertencentes ao público-alvo, através dos serviços pedagógicos especializados.

Art. 6º. O Centro de Atenção à Inclusão Social - CAIS presta atendimento às seguintes especificidades:

- I- deficiência visual, cegueira e baixa visão;
- II- deficiência auditiva, surdez e distúrbios da áudio-comunicação;
- III- deficiência física relacionada a questões motoras, paralisia cerebral, mielomeningocele, miopatia, síndromes, entre outras;
- IV- deficiência intelectual e atraso significativo no desenvolvimento neuropsicomotor; V - Transtornos do Espectro Autista- TEA;
- VI - educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentem alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem.

Art. 7º. O Centro de Atenção à Inclusão Social - CAIS tem como organização administrativa e técnico-pedagógica:

- I - Direção e Vice direção;
- II - Caixa Escolar;
- III-Coordenação Pedagógica;
- IV- Equipe docente, composta por equipe de profissionais da educação especializados nas áreas da deficiência;
- V- Equipe auxiliar administrativa e operacional.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 057, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 8º. O regimento interno do Centro de Atenção à Inclusão Social - CAIS será definido por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Em razão da criação do Centro de Atenção à Inclusão Social – CAIS, fica alterado o inciso I do art. 71 Lei Complementar nº 491, de 16 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 71.
- I. Departamento de Expansão do Ensino (SE-1);
 - a) Divisão de Educação Infantil (SE-11);
 - a.1) Serviço de Apoio às Creches (SE-111);
 - a.2) Serviço de Apoio à Educação Infantil (SE-112);
 - b) Divisão de Ensino Fundamental (SE-12);
 - b.1) Serviço de Educação de Jovens e Adultos (SE-121);
 - b.2) Serviço de Ensino Fundamental Regular e Integral (SE- 122);
 - c) Divisão de Educação Inclusiva
 - c.1) Serviço de Atenção e Inclusão Social (CAIS)
 - II.
 - III.
 - IV.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de dezembro de 2022

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

15-067-2022 66138 0101 444 17

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE DIADEMA

Lei Complementar Nº 491/2021 de 16/06/2021

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 29021
Mensagem Legislativa: 1421
Projeto: 621
Decreto Regulamentador: 816522

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA; CRIA, MODIFICA, TRANSFERE E EXTINGUE UNIDADES ADMINISTRATIVAS; CRIA E EXTINGUE OS CARGOS PÚBLICOS E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Altera:

L.C. Nº 36/1995

Alterada por:

L.C. Nº 493/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 491, DE 16 DE JUNHO DE 2021

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2021)

(nº 014/2021, na origem)

Data de publicação: 19 de junho de 2021.

DISPÕE sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Diadema; cria, modifica, transfere e extingue unidades administrativas; cria e extingue os cargos públicos e as funções gratificadas que especifica e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Diadema, composta pelas Secretarias Municipais e respectivas unidades administrativas, passa a vigorar na forma especificada nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui os órgãos de deliberação coletiva e aqueles integrantes da administração indireta, que por força de lei ou regulamento devam estar vinculados a uma Secretaria, nos termos do disposto nos arts. 39, 40 e 41 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 17 de março de 1995.

**TÍTULO I
DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS CRIADAS**

Art. 2º. Fica criada, junto à estrutura organizacional básica da Prefeitura do Município de Diadema, a unidade administrativa de primeiro nível denominada Gabinete do Vice-Prefeito (GVP).

Art. 3º. Fica criada, junto à estrutura organizacional básica da Prefeitura do Município de Diadema, a unidade administrativa de primeiro nível denominada Secretaria de Governo (SG).

Art. 4º. Fica criada a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, com nível Especial, junto à estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito (GP).

Art. 5º. Fica criada a Coordenadoria de Políticas de Cidadania e Diversidades, com nível de Serviço, junto à estrutura administrativa da Secretaria de Governo (SG).

Art. 6º. Ficam criadas, junto à estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SASC), as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Proteção Social Básica;
- II. Departamento de Proteção Social Especial;
- III. Divisão de Trabalho e Formação Permanente;
- IV. Divisão de Gestão do SUAS;
- V. Serviço de Vigilância Socioassistencial;
- VI. Serviço de Controle Social.

Art. 7º. Fica criada a Divisão de Defesa do Consumidor, junto à estrutura administrativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ).

- III. Divisão de Gestão do SUAS (SASC-31);
 - a.1) Serviço de Vigilância Socioassistencial (SASC-311);
 - a.2) Serviço de Controle Social (SASC-312);
- IV. Departamento de Proteção Social Especial (SASC-4);
 - a) Serviço de Proteção Social Especial (SASC-411);
- V. Divisão de Planejamento, Controle Financeiro, Orçamentário e Convênios (SASC-51).

Art. 66. A Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Procuradoria Geral do Município, com nível de Departamento (SAJ-1);
 - a) Procuradoria Fiscal, com nível de Divisão (SAJ-11);
 - b) Procuradoria Judicial, com nível de Divisão (SAJ-12);
 - c) Consultoria Jurídica, com nível de Divisão (SAJ-13);
- II. Departamento de Assistência Judiciária e Defesa do Consumidor (SAJ-2);
 - a) Divisão de Assistência Judiciária (SAJ-21);
 - b) Divisão de Defesa do Consumidor (SAJ-22).

Art. 67. A Secretaria de Comunicação (SECOM) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Publicações (SECOM-1);
 - a) Divisão de Publicações (SECOM-11);
 - a.1) Serviço de Publicações (SECOM-111)
 - b) Serviço de Gráfica (SECOM-112);
- II. Departamento de Mídias (SECOM-2);
 - a) Serviço de Apoio e Suporte (SECOM 211);
- III. Serviço de Cerimonial (SECOM-311).

Art. 68. A Secretaria de Cultura (SC) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Cultura (SC-1);
 - a) Divisão de Difusão e Ação Cultural (SC-11);
 - a.1) Serviço de Biblioteca e Documentação (SC-111);
 - a.2) Serviço de Formação e Produção Cultural (SC-112);
- II. Departamento de Pesquisa e Apoio Administrativo (SC-2);
 - a) Divisão de Núcleos de Projetos Especiais (SC-21);
 - a.1) Serviço de Apoio Técnico e Administrativo (SC-211);
 - a.2) Serviço de Pesquisa e Desenvolvimento de Projetos (SC-212).

Art. 69. A Secretaria de Segurança Cidadã (SSC) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Guarda Civil Municipal, com nível de Departamento (SSC-1);
- II. Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal, com nível de Divisão (SSC-21);
- III. Divisão de Defesa Civil (SSC-31);
 - a) Serviço de Defesa Civil (SSC-311);
- IV. Serviço de Fiscalização (SSC-411);
- V. Serviço da Junta Militar (SSC-511);
- VI. Serviço de Mediação de Conflitos (SSC-611).

Parágrafo único. O conjunto da Guarda Civil Patrimonial permanece na Secretaria de Segurança Cidadã (SSC).

Art. 70. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SEDET) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Políticas de Trabalho e Economia Solidária (SEDET-1);
 - a) Divisão de Geração de Trabalho e Renda (SEDET-11);
 - a.1) Serviço de Fomento à Economia Solidária (SEDET-111);
 - a.2) Serviço de Planejamento e Controle (SEDET-112);
- II. Departamento de Articulação e Desenvolvimento Empresarial (SEDET-2);
 - a) Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial (SEDET-21);
 - a.1) Serviço de Tecnologia e Inovação (SEDET-211).

Art. 71. A Secretaria de Educação (SE) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Expansão do Ensino (SE-1);
 - a) Divisão de Educação Infantil (SE-11);
 - a.1) Serviço de Apoio às Creches (SE-111);
 - a.2) Serviço de Apoio à Educação Infantil (SE-112);
 - b) Serviço de Educação Inclusiva (SE-113);
 - c) Divisão de Ensino Fundamental (SE-12);

- c.1) Serviço de Educação de Jovens e Adultos (SE-121);
- c.2) Serviço de Ensino Fundamental Regular e Integral (SE-122);
- II. Departamento de Formação e Acompanhamento Pedagógico (SE-2);
 - a) Divisão de Formação e Apoio Pedagógico (SE-21);
 - a.1) Serviço de Atividades de Formação (SE-211);
 - a.2) Serviço de Apoio Pedagógico (SE-212);
 - a.3) Serviço de Desenvolvimento e Apoio Pedagógico (SE-213);
- III. Divisão de Alimentação Escolar (SE-31);
 - a.1) Serviço de Suprimento e Distribuição (SE-311);
- IV. Divisão de Apoio Administrativo (SE-41);
 - a.1) Serviço de Material e Patrimônio (SE-411);
 - a.2) Serviço de Gestão de Pessoas (SE-412).

Art. 72. A Secretaria de Esporte e Lazer (SEL) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Esporte (SEL-1);
 - a) Divisão Desportiva e Técnicas Corporais e de Representação (SEL-11);
 - a.1) Serviço de Educação e Técnicas Corporais (SEL-111);
 - a.2) Serviço de Esporte Representativo (SEL-112);
- II. Departamento de Lazer (SEL-2);
 - a) Divisão de Eventos e Lazer (SEL-21);
 - a.1) Serviço de Eventos (SEL-211);
 - a.2) Serviço de Lazer (SEL-212).

Art. 73. A Secretaria de Finanças (SF) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento Econômico-Financeiro (SF-1);
 - a) Divisão de Contabilidade (SF-11);
 - a.1) Serviço de Análise de Receita e Conciliação Contábil (SF-111);
 - a.2) Serviço de Contas a Pagar e Análise das Despesas (SF-112);
 - a.3) Serviço de Escrituração e Demonstrativos Contábeis (SF-113);
 - b) Divisão do Tesouro (SF-12);
 - b.1) Serviço de Conciliação Financeira e Registros (SF-121);
 - b.2) Serviço de Pagadoria (SF-122);
 - b.3) Serviço de Programação Financeira (SF-123);
- II. Departamento de Rendas (SF-2);
 - a) Divisão de Tributos Imobiliários (SF-21);
 - a.1) Serviço de Tributos Diversos (SF-211);
 - a.2) Serviço de Atualização Cadastral (SF-212);
 - b) Divisão de Tributos Mobiliários (SF-22);
 - b.1) Serviço de Cadastro Mobiliário (SF-221);
 - b.2) Serviço de Fiscalização Tributária (SF-222);
 - c) Divisão de Cobranças e Apoio Fiscal (SF-23);
 - c.1) Serviço de Dívida Ativa (SF-231);
 - c.2) Serviço de Expedição e Notificação de Tributos (SF-232);
 - c.3) Serviço de Recuperação de Ativos (SF-233);
- III. Departamento de Atendimento e Documentação (SF-3);
 - a) Serviço de Arquivo Geral (SF-311);
 - b) Serviço de Protocolo (SF-312);
 - c) Central de Atendimento ao Cidadão SF-313).

Art. 74. A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SAGEP) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Gestão de Pessoas (SAGEP-1);
 - a) Divisão de Gestão de Pessoas (SAGEP-11);
 - a.1) Serviço de Folha de Pagamento (SAGEP-111);
 - b) Divisão de Planejamento, Inovação e Desenvolvimento Organizacional (SAGEP-12);
 - c) Escola Diadema de Administração Pública – EDAP, com nível de Divisão (SAGEP-13);
 - d) Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT (SAGEP-141);
- II. Departamento de Suprimentos e Patrimônio (SAGEP-2);
 - a) Divisão de Suprimentos (SAGEP-21);
 - a.1) Serviço de Compras e Licitações (SAGEP-211);
 - b) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio (SAGEP-22);
 - b.1) Serviço de Almoxarifado e Patrimônio (SAGEP-221);
- III. Departamento de Manutenção e Conservação da Frota (SAGEP-3);
 - a) Divisão de Manutenção e Distribuição da Frota (SAGEP-31);
 - a.1) Serviço de Manutenção da Frota (SAGEP-311);
- IV. Divisão de Serviços Gerais (SAGEP-41).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2022 - PROCESSO Nº
667/2022 (nº 057/2022, na origem)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que “dispõe sobre a criação do Centro de Atenção à Inclusão Social – CAIS, Serviço de Educação Inclusiva vinculado à Divisão de Educação Inclusiva do Departamento de Expansão do Ensino da Secretaria de Educação, e dá outras providências”.

Pelo presente Projeto de Lei Complementar, fica criado o Centro de Atenção à Inclusão Social – CAIS, como um centro público educacional, cultural e social, gratuito e laico, bem como fica alterado o inciso I do artigo 71 da Lei Complementar nº 491/2021.

Em sua justificativa, o autor do presente Projeto de Lei Complementar refere que *“com a finalidade de melhor atender o público-alvo, a Secretaria de Educação pretende ampliar o serviço criando polos descentralizados de atendimento nas regiões do Município, de acordo com estudo de demanda”*.

O artigo 13, inciso I, item 5, da Lei Orgânica do Município de Diadema dispõe que compete, privativamente, ao Município, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os seus serviços públicos. Ademais, o artigo 235 da Lei Orgânica Municipal estabelece que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 15 de dezembro de 2022.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL
Vice-Presidente

Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2022

PROCESSO Nº 667/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL – CAIS, SERVIÇO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, CENTRO PÚBLICO EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCIAL, GRATUITO E LAICO, VINCULADO À DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA DO DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 030/2022, Ofício ML. 057/2022, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Centro de Atenção e Inclusão Social – CAIS, Serviço de Educação Inclusiva, centro público educacional, cultural e social, gratuito e laico, vinculado à Divisão de Educação Inclusiva do Departamento de Expansão do Ensino da Secretaria de Educação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A presente propositura tem por finalidade a criação do Centro de Atenção e Inclusão Social – CAIS, Serviço de Educação Inclusiva, centro público educacional, cultural e social, gratuito e laico, vinculado à Divisão de Educação Inclusiva do Departamento de Expansão do Ensino da Secretaria de Educação.

O Exmo. Chefe do Poder Executivo, em seu Ofício esclarece que a presente propositura permitirá a criação de polos descentralizados de atendimento a estudantes com deficiência em diferentes regiões do Município, de acordo com estudo de demanda.

O Exmo. Senhor Prefeito explica que com o expressivo aumento de matrículas de estudantes com deficiência na rede regular de ensino, que aumentou em quase 200% nos últimos 17 anos, é necessário expandir a abrangência geográfica do atendimento especial promovido pelo CAIS.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator é favorável à aprovação do Projeto de Lei em comento, em face de existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

De todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 030/2022, na forma como se encontra redigido.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2022.

VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 030/2022, Ofício ML. 057/2022, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Centro de Atenção e Inclusão Social – CAIS, Serviço de Educação Inclusiva, centro público educacional, cultural e social, gratuito e laico, vinculado à Divisão de Educação Inclusiva do Departamento de Expansão do Ensino da Secretaria de Educação.

Sala das Comissões, data retro.

VER. CÍCERO ANTONIO DA SILVA
(Vice-Presidente)


VER. EDUARDO MINAS
(Membro)